



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 24/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 226^a sessão, sendo a 62^a convocada em caráter extraordinário, realizada no dia 14 de julho de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Os cursos de graduação habilitam os discentes à obtenção de formação acadêmica em nível superior, com duração definida em semestres ou anos, respeitados o tempo mínimo e máximo permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Em situações excepcionais decorrentes de desempenho acadêmico notável de discentes ou desenvolvimento de cursos em turno integral poderá ser praticado tempo de integralização distinto, desde que o Projeto Pedagógico do Curso justifique esta adequação.

Art. 2º A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a quem compete acompanhar os cursos oferecidos com a participação efetiva dos colegiados de cursos.

Art. 3º Cada curso possui um Coordenador e um Vice-Cordenador, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Os cursos de graduação da UFVJM são organizados de forma a atender:

I - À Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), ao Plano Nacional de Educação (PNE) e à legislação complementar vigente;

II - Ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional, neste Regulamento e nos demais regulamentos que apresentam repercussões para os cursos de graduação.

III - Ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º Compete à Prograd lavrar a Portaria que institui a Comissão de Criação de Curso a partir de solicitação formal da Unidade Acadêmica (UA) ou do Conselho de Graduação (Congrad) ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) ou do Conselho Universitário (Consu), caso seja necessário.

Art. 6º A proposta de criação de curso deverá ser encaminhada para análise dos órgãos competentes, acompanhada do parecer favorável (ata de aprovação) da congregação da unidade acadêmica, ou equivalente, e respectivo PPC.

Art. 7º A proposta de extinção de curso deverá ser encaminhada para análise dos órgãos competentes, acompanhada do parecer favorável (ata de aprovação) da congregação da unidade acadêmica, ou equivalente.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PPCs

Art. 8º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento orientador que define o currículo do curso, estabelece sua identidade ao traduzir as ações pedagógicas pensadas coletivamente e toma como referência as legislações vigentes.

§1º O PPC deve estar em consonância com as definições e políticas constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nas normas institucionais, com o fim de evidenciar a concepção de sua proposta pedagógica, seus componentes curriculares, sua dinâmica e a metodologia a ser empregada para consecução dos objetivos e processo de avaliação.

§2º Os PPCs devem estruturar uma política afirmativa robusta que garanta a prática de princípios éticos, visando assegurar a promoção da educação cidadã e estimular a reflexão crítica e o respeito pelas diversidades étnicas, culturais e de gênero.

§3º Os PPCs devem especificar estratégias que reforcem as políticas de equidade da UFVJM, que subsidiem a implementação de medidas concretas contra a violência de gênero, o racismo e discriminações de qualquer natureza (religiosa, parental, deficiência, nacionalidade, idade ou status social), de forma a garantir um ambiente inclusivo e respeitoso, reforçando a dignidade humana e a justiça social.

Art. 9º A análise dos PPCs dos cursos de graduação da UFVJM é atribuição da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP) do seu respectivo Campus, com auxílio da DAP/Campus JK, em casos excepcionais.

Parágrafo único. A análise prevista no caput deste artigo contará com os instrumentos específicos para esse fim a ser disponibilizado por: Modelo de PPC, Instrumento de análise do PPC e Relatório Técnico-pedagógico.

Art. 10 A submissão de propostas de PPC à Prograd ocorrerá em duas situações:

- I - Elaboração de Projeto Pedagógico para criação de curso de graduação;
- II - Alteração de Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Seção I

Da alteração do PPC vigente

Art. 11 Alteração é o ato de modificação do Projeto Pedagógico de Curso decorrente de avaliação interna e/ou externa, conforme necessidade de adequação às legislações vigentes, necessidades pedagógicas, conforme especificidade de cada curso e podendo ocorrer por meio de:

I - Retificação:

a) Consiste na correção de informações constantes no PPC, tais como alteração textual, de ementa e de referências bibliográficas, que dependem de apreciação pelos conselhos competentes.

b) Consiste em modificação de equivalência, pré e cor requisito e remanejamento de unidade curricular, entre os períodos/semestres diferentes na estrutura curricular, após a aprovação do colegiado e encaminhamento à Prograd.

c) Consiste em modificação de regulamentos de estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC).

II - Reestruturação: ato que consiste nas alterações relativas aos componentes curriculares de natureza obrigatória e implica em nova organização curricular. Abrange inclusão e/ou exclusão de Unidades Curriculares, reclassificação da sua natureza ou alteração do número de créditos/horas previstos no curso, que dependem de apreciação pelos conselhos competentes.

Art. 12 Os PPCs deverão passar por processo de revisão pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) em até dois anos de vigência para ratificar ou alterar seu conteúdo, submetendo parecer ao respectivo colegiado de curso, que o encaminhará à Prograd.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 13 O currículo de cada curso de graduação abrange um conjunto de atividades acadêmicas, pautado nos princípios e objetivos do Projeto Pedagógico do Curso, bem como nas diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 14 Os cursos de graduação deverão incorporar estratégias para utilização de metodologias ativas e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 15 A alteração de Unidades Curriculares ofertadas por departamentos ou órgãos equivalentes distintos do curso deverá ser realizada ouvido o departamento ou órgão equivalente que o(s) oferta(m).

CAPÍTULO IV DO ANO ACADÊMICO

Art. 16 O Ano Letivo regular será composto por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos,

excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver.

§1º O Ano Letivo para um determinado curso poderá se prolongar por solicitação do colegiado de curso, para atendimento de situações especiais, após aprovação do Consepe.

§2º Os procedimentos acadêmicos, comuns a todos os cursos de graduação, são definidos no Calendário Acadêmico anual, divulgado antes do término do período letivo anterior.

§3º O Calendário Acadêmico anual deverá ser publicado com antecedência mínima de um ano.

§4º O Calendário Acadêmico deverá ser encaminhado para apreciação na primeira reunião ordinária CONGRAD do segundo semestre letivo do ano que antecede a sua publicação.

§5º Em cursos de graduação que seguem em Regime de Alternância, cada período regular efetivo de 100 (cem) dias letivos será dividido entre Tempo Universidade e Tempo Comunidade, sendo essa divisão prevista em calendário específico, elaborado de modo articulado entre os cursos que se enquadram nesta situação.

Art. 17 O colegiado de curso poderá determinar a prorrogação do período regular de atividades de cada unidade curricular, desde que devidamente justificada, e a deliberação do colegiado seja enviada pelo Coordenador de Curso à Prograd, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de aprovação.

Art. 18 O acompanhamento da duração do Ano Letivo de cada curso de graduação é de responsabilidade dos colegiados de cursos e respectivos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único. No caso de cursos noturnos, cada hora/aula poderá ter duração inferior a 60 (sessenta) minutos, desde que haja ampliação do número de dias letivos no semestre e exista previsão no PPC.

Art. 19 Os cursos presenciais da UFVJM serão ofertados nos seguintes turnos:

I - Matutino: curso cuja maior parte da carga horária semanal das atividades curriculares obrigatórias é ofertada até as 12 horas.

II - Vespertino: curso cuja maior parte da carga horária semanal das atividades curriculares obrigatórias é ofertada entre 12 e 18 horas.

III - Noturno: curso cuja maior parte da carga horária semanal das atividades curriculares obrigatórias é ofertada após as 18 horas.

IV - Integral: curso cuja carga horária semanal das atividades curriculares obrigatórias exige a participação do discente em dois turnos distintos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, com duração superior a seis horas diárias na maioria dos dias letivos da semana.

§1º A oferta de cursos no turno integral será admitida exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando a carga horária total do curso inviabilizar sua integralização no prazo previsto no Projeto Pedagógico de Curso, caso seja ofertado em turno único;

II - quando as condições de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal ou organização acadêmica da instituição não permitirem a concentração das atividades curriculares obrigatórias em um único turno;

III - quando houver compartilhamento de componentes curriculares com outros cursos cujas atividades sejam ofertadas em turnos distintos.

§2º Nos cursos ofertados no turno integral, o colegiado de curso deverá, sempre que houver viabilidade pedagógica, administrativa e logística, concentrar a oferta das atividades curriculares obrigatórias em um único turno, com vistas à racionalização da organização acadêmica e à promoção da permanência estudantil.

§3º Em cursos integrais, as disciplinas eletivas e optativas, assim como a reposição de aulas,

poderão ser agendadas em turno distinto aos turnos autorizados.

Art. 20 Os horários de aulas de cada período letivo são elaborados pelos colegiados de cursos em conjunto com os Departamentos ou órgãos equivalentes, sob supervisão da direção das Unidades Acadêmicas.

§1º A definição dos horários de aulas dos cursos deve estar de acordo com os dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico.

§2º Os horários de aulas serão registrados no Sistema de Gestão Acadêmica no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§3º Nos cursos modulares, os registros no Sistema de Gestão Acadêmica somente são exigidos com a necessária adequação do sistema pela UFVJM.

CAPÍTULO V DO INGRESSO AOS CURSOS

Art. 21 A admissão de discentes aos cursos de graduação da UFVJM dar-se-á por:

- I - Processos Seletivos;
- II - Programas de Convênio;
- III - Transferência ex officio.

Parágrafo único. A admissão aos cursos de graduação é regulamentada por edital específico, a cada semestre, e publicados pela Prograd.

Art. 22 A UFVJM aceita transferência de discentes oriundos de outras instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas pelo MEC, incluindo transferência ex-officio, de acordo com resolução específica.

Art. 23 As Diretorias de Unidades Acadêmicas e as coordenações de curso deverão assegurar que a data de início das aulas do período letivo esteja, efetivamente, em conformidade com o período definido no calendário acadêmico, e serão responsáveis por planejar e executar atividades de recepção de calouros, no âmbito das faculdades e dos cursos, no início do semestre.

Parágrafo único. Caberá à Prograd planejar atividades de recepção de calouros, de forma complementar, realizando dinâmicas integrativas e disseminando informações essenciais para o sucesso acadêmico dos discentes.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 24 A organização acadêmica é semestral, com matrícula em componentes curriculares correspondentes a créditos ou horas totais, tendo como base a sequência da estrutura curricular do curso, que poderá ser diversificada por meio de Unidades Curriculares eletivas, optativas, de livre escolha e opção limitada.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 25 Fica definido como 1 (um) crédito, o conjunto de 15 (quinze) horas de atividade acadêmica, teórica ou prática, sendo admitida a organização diferenciada para cursos modulares e demais cursos que possuem regulamentações específicas.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 26 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra instituição de ensino superior, ou cursados dentro dos programas de mobilidade nacional e internacional.

§1º O aproveitamento de estudos resulta do reconhecimento, pela UFVJM, da compatibilidade entre uma ou mais unidade(s) curricular(es) cursada(s) com aprovação e uma ou mais unidade(s) curricular(es) do curso no qual o(a) discente encontra-se matriculado, após análise e parecer emitido por docente responsável pela Unidade Curricular objeto do aproveitamento.

§2º O aproveitamento de estudos de que trata o caput aplica-se às Unidades Curriculares nos seguintes casos:

- I - de graduação para graduação;
- II - de pós-graduação stricto sensu para graduação.

Art. 27 A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser enviada à secretaria da coordenação do curso, conforme período estabelecido no calendário acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de aproveitamento de estudos;
- II - formulário específico em que constam as Unidades Curriculares objeto do aproveitamento de estudos;
- III - histórico escolar emitido pela instituição ou emitido pelo próprio(a) discente em sistema da instituição com código de verificação da autenticidade, em que conste:
 - a) períodos em que foram realizadas as Unidades Curriculares (disciplinas), com respectivas cargas horárias, cursadas com aprovação, e descrição dos conceitos com os valores correspondentes;
 - b) o ato legal que regulamenta o curso.
- IV - cópia dos planos de ensino das Unidades Curriculares cursadas e para as quais pleiteia o aproveitamento, autenticada pela instituição de origem.

Art. 28 Será facultado ao(a) discente ingressante na UFVJM requerer o aproveitamento de estudos obtidos em Unidades Curriculares de mesmo código ou equivalentes, vinculadas ao currículo do curso de ingresso, cursadas com aprovação em cursos de graduação da Instituição.

§1º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser enviada à Divisão de Matrícula, após a efetivação da matrícula do(a) discente no curso.

§2º Caberá à Divisão de Matrícula analisar as solicitações de aproveitamento de estudos tomando por base o currículo de ingresso do(a) discente, estabelecendo a correspondência entre as Unidades Curriculares de mesmo código ou equivalentes, bem como realizar o registro dos

aproveitamentos concedidos no Sistema de Gestão Acadêmica.

§3º Após deferimento e registro dos aproveitamentos de estudos no Sistema de Gestão Acadêmica, o(a) discente ingressante deverá ser matriculado, em Unidades Curriculares do primeiro período, não aproveitadas.

§4º A realização da matrícula em Unidades Curriculares de períodos subsequentes ao primeiro ficará sob a responsabilidade do(a) discente, preferencialmente, nos prazos de pré-matrícula definidos no calendário acadêmico vigente.

§5º Nas situações em que o registro da matrícula do discente seja efetuado no Sistema de Gestão Acadêmica após o prazo para pré-matrícula, a matrícula em Unidades Curriculares de períodos subsequentes deverá ser realizada no período de ajuste com a coordenação de curso.

§6º Nas situações em que o registro da matrícula do discente seja efetuado no Sistema de Gestão Acadêmica após o período de ajuste com a coordenação de curso, a matrícula em Unidades Curriculares de períodos subsequentes deverá ser realizada na DRCA, desde que não tenham transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das Unidades Curriculares.

Art. 29 Não será permitido aproveitamento de Unidades Curriculares cursadas em outra instituição de ensino superior de forma concomitante ao curso de graduação da UFVJM, que não esteja dentro dos programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§1º As Unidades Curriculares cursadas em outra instituição de ensino superior, após a data de ingresso na UFVJM, aproveitadas antes da vigência desta resolução deverão ser consideradas e computadas.

§2º Para os cursos da UFVJM que tenham previsão de oferta exclusivamente no formato presencial, não serão aproveitadas disciplinas cursadas na modalidade a distância.

Art. 30 A solicitação de aproveitamento de estudos cursados em universidades estrangeiras deverá ser enviada à secretaria da coordenação do curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de aproveitamento de estudos;

II - formulário específico constando as Unidades Curriculares objeto de aproveitamento de estudos;

III - histórico escolar ou documento equivalente que comprove a aprovação nas respectivas Unidades Curriculares, constando a nota/conceito obtido, a carga horária, o sistema de avaliação e a escala adotados pela instituição, para fins de conversão;

IV - cópia dos planos de ensino das Unidades Curriculares cursadas para as quais pleiteia aproveitamento, ou documento equivalente, autenticados pela instituição de origem.

§1º Havendo necessidade, os setores responsáveis pela análise e pelo registro do aproveitamento de estudos, poderão solicitar a tradução dos documentos previstos nos incisos III e IV, para a língua portuguesa. A tradução deverá ser realizada e assinada por profissional legalmente habilitado, conforme a legislação vigente e os acordos de cooperação firmados.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação do curso ou dos docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares objeto de aproveitamento.

Art. 31 Compete à coordenação de curso:

I - realizar o fichamento do processo;

II - encaminhar o processo aos docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares objeto de aproveitamento, para análise da solicitação e emissão de parecer, no prazo de 03 (três) dias úteis;

III - notificar o requerente quanto ao resultado da avaliação do aproveitamento de estudos, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação;

IV - encaminhar ao colegiado do curso, o recurso interposto pelo(a) discente, quando houver;

V - notificar o requerente quanto ao resultado da análise de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de interposição do recurso;

VI - encaminhar o processo e o parecer conclusivo à Prograd, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o resultado final da solicitação;

VII - no caso de alguma inconsistência detectada pela Prograd no momento do lançamento, o processo será devolvido à coordenação do curso para as devidas providências.

Art. 32 Compete aos docentes responsáveis pelas unidades de aproveitamento:

I - verificar a aprovação do(a) discente nas Unidades Curriculares objeto de aproveitamento;

II - avaliar a compatibilidade mínima de 75% de carga horária e 75% dos conteúdos programáticos entre as Unidades Curriculares cursadas pelo(a) discente e aquelas para as quais solicita aproveitamento;

III - Para as macrodisciplinas interligadas, a compatibilidade exigida no inciso II deverá incidir sobre cada subárea cursada pelo(a) discente, bem como sobre aquelas para as quais se solicita o aproveitamento.

IV - emitir parecer justificando os aspectos que geraram indeferimento da solicitação, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação da compatibilidade de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os planos de ensino das Unidades Curriculares apresentadas e não sobre a denominação das mesmas.

Art. 33 O lançamento do aproveitamento de estudos deverá ser feito pelo setor competente da Prograd, observados os seguintes critérios:

I - quando a carga horária da unidade curricular cursada for superior à daquela que é objeto de aproveitamento, prevalecerá para fins de registro, a carga horária da unidade curricular pertencente à estrutura do curso em que o requerente se encontra matriculado na UFVJM;

II - quando a escala de notas utilizada na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem for igual à da UFVJM, a nota obtida será integralmente lançada no histórico escolar;

III - quando o conteúdo de duas ou mais Unidades Curriculares da IES de origem forem utilizados para a dispensa de uma única unidade curricular do curso da UFVJM, a nota final a ser lançada no histórico será a média aritmética das notas destas Unidades Curriculares, sendo registrada a carga horária da unidade curricular objeto do aproveitamento;

IV - quando a IES de origem utilizar escalas com valores distintos dos da UFVJM, as notas serão convertidas proporcionalmente para a escala de 0 a 100 utilizada pela UFVJM;

V - quando a IES de origem constar no histórico apenas a situação APROVADO, sem apresentar o descritor/nota, bem como a escala utilizada, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VI - quando a IES de origem constar no histórico um mínimo para aprovação menor que 60%, será atribuída a nota mínima para aprovação na UFVJM (60,0 pontos);

VII - quando a IES de origem utilizar conceitos ou descritores, será realizada a conversão, usando os parâmetros descritos no quadro abaixo:

Conceito	Descriptor	UFVJM	Pontuação a ser lançado no histórico da
----------	------------	-------	---

A+		100
A	Excelente	95
A-		90
B+		89
B	Ótimo ou muito bom	85
B-		80
C+		79
C	Bom	75
C-		70
D+		69
D	Regular	65
D-		60

Parágrafo único. Quando constar no histórico da IES de origem um descritor, será atribuída a nota média do intervalo correspondente.

Art. 34 Nos intercâmbios internacionais, o plano de estudos a ser desenvolvido na IES estrangeira deve fazer constar o sistema de avaliação do rendimento acadêmico da instituição de destino.

Parágrafo único. Quando o(a) discente cursar outras Unidades Curriculares, além daquelas previstas no plano de estudos, caberá ao Colegiado de Curso avaliar a possibilidade de aproveitamento, emitindo parecer a ser encaminhado à Prograd.

Art. 35 Para as Unidades Curriculares classificadas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação como eletivas, livre-escolha, opção limitada e similares, quando aceitas pelo respectivo colegiado de curso, serão computadas as horas/aulas totais da unidade curricular equivalente à do curso da UFVJM em que o(a) discente esteja matriculado.

Art. 36 Quando a equivalência já cadastrada resultar em prejuízo de carga horária para o(a) discente regularmente matriculado, poderá haver o lançamento do aproveitamento de estudos, após análise e aprovação pelo colegiado de curso.

Art. 37 Qualquer unidade curricular ou estágio não integrante do Projeto Pedagógico do Curso, será considerada Atividade Complementar, nos termos da regulamentação interna do curso ou unidade curricular suplementar, a partir da aprovação e da inclusão no histórico do(a) discente.

§1º A solicitação deverá ser enviada pelo(a) discente à DRCA na Prograd ou ao órgão equivalente no campus de funcionamento do curso, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e quando se tratar de unidade curricular cursada em outra instituição de ensino superior, a solicitação deve conter o histórico oficial e o plano de ensino, além dos códigos de validação quando emitidos digitalmente ou cópia do original.

§2º A Prograd deverá, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do período de

recebimento das solicitações, tramitar o processo à coordenação do curso.

§3º A coordenação de curso deverá analisar a inclusão da unidade curricular suplementar solicitada em até 10 (dez) dias letivos.

§4º Se a solicitação for deferida, a unidade curricular suplementar será incluída no histórico individual do(a) discente, constando no histórico escolar final.

Art. 38 O estágio poderá ser aproveitado, nos termos deste regulamento, mediante análise e aprovação do colegiado de curso.

Art. 39 As Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) não são passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de migração dos discentes em razão de alterações no PPC e transferência interna ou ingresso em novo curso para cursos de graduação com habilitação idêntica.

Art. 40 Os Componentes Curriculares relativos à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não serão passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de migração dos discentes por conta de alterações no PPC e transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica ou novo ingresso no mesmo curso, se aprovadas pelo colegiado de curso.

Art. 41 A frequência às aulas na unidade curricular objeto de aproveitamento de estudos deve ser mantida pelo(a) discente até o resultado final do processo.

Parágrafo único. Os discentes que não estão matriculados no primeiro período deverão solicitar aproveitamento de estudos para semestres subsequentes e conforme período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 42 Para efeito de definição do tempo de integralização do curso, tomar-se-ão 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados equivalentes a um período letivo.

§1º Após o cálculo, obtendo-se como créditos restantes quantidade igual ou superior a 18 (dezoito) créditos, será contabilizado mais um período letivo.

§2º Caso o aproveitamento não seja concedido, o mesmo plano de ensino poderá ser utilizado para aproveitamento de outra unidade curricular.

Art. 43 O(a) discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto ao colegiado do curso.

Parágrafo único. A análise do recurso deverá ser feita pelo colegiado do curso, sendo facultada a convocação de docentes da área para subsídio, se for o caso.

Art. 44 Mantido o indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos, o(a) discente poderá solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) a revisão final do resultado, enviando a solicitação à Prograd, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do parecer final.

Art. 45 As notas das Unidades Curriculares objeto de aproveitamento de estudos não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

CAPÍTULO IX

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Art. 46 Considera-se extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação pelo(a) discente, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de que possui conhecimentos, habilidades e competências específicas da área de conhecimento da unidade curricular do curso de graduação.

Art. 47 O(a) discente poderá solicitar a avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos em virtude de conhecimentos obtidos:

- I - em cursos de graduação realizados em outras Instituições de Ensino Superior – IES;
- II - em cursos realizados em instituições de ensino de nível técnico, profissionalizante ou outro;
- III - em disciplinas de pós-graduação cursadas na UFVJM ou em outras IES;
- IV - a partir de experiências construídas no mundo do trabalho ou nas suas interações com a comunidade.

Parágrafo único. A aprovação no exame para extraordinário aproveitamento de estudos poderá gerar, como consequência, a abreviação da duração do curso de graduação no qual o(a) discente está matriculado.

Art. 48 A avaliação será feita por banca examinadora especial que se comporá em caráter extraordinário, visando assegurar e garantir o direito do discente, bem como a lisura e transparência do processo.

Art. 49 Poderá requerer a aplicação de avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos o(a) discente que:

- I - estiver regularmente matriculado e ativo em um dos cursos de graduação da UFVJM;
- II - não estiver matriculado na unidade curricular para a qual solicita extraordinário aproveitamento de estudos;
- III - não possuir reprovação na unidade curricular para a qual solicita avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O extraordinário aproveitamento de estudos fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do currículo do curso no qual o(a) discente está matriculado na UFVJM.

Art. 50 O(a) discente deverá requerer a avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos, mediante preenchimento de formulário próprio, anexando, ainda, memorial descritivo que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à unidade curricular, objeto da solicitação.

§1º As solicitações devem ser enviadas diretamente à secretaria do curso ao qual o(a) discente está vinculado.

§2º Caberá à coordenação do curso o fichamento de cada processo de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos para posterior encaminhamento ao colegiado de curso.

§3º A solicitação de extraordinário aproveitamento deverá ser apreciada pelo colegiado do curso de graduação em até 30 dias letivos, conforme o calendário de reuniões previstas para o semestre letivo.

§4º As solicitações deverão ser analisadas pelo colegiado de curso, tomando-se a decisão pelo acolhimento ou não, com base no memorial descritivo constante no caput.

§5º Caso o colegiado de curso manifeste-se pela pertinência da solicitação, a dispensa de cursar a(s) unidade(s) curricular(es) e a possível abreviação da duração do curso estarão condicionadas à comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos pelo(a) discente, demonstrado por meio de avaliação(ões) específica(s), aplicada(s) por banca examinadora especial.

Art. 51 A validação por extraordinário aproveitamento de estudos:

I - não se aplica para Unidades Curriculares as quais o(a) discente tenha cursado e reprovado por nota e/ou frequência;

II - pode ser concedida ao(a) discente uma única vez para cada unidade curricular;

III - não se aplica às Unidades Curriculares Trabalho de Conclusão de Curso, estágios, atividades complementares, internatos e atividades de campo especificamente determinadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 52 Caberá ao colegiado de curso designar banca examinadora especial que realizará a avaliação do(a) discente.

§1º A banca será constituída por três membros titulares, todos docentes, com formação na área para a qual o(a) discente solicitou avaliação, além de um docente suplente.

§2º A avaliação deverá ocorrer exclusivamente no formato presencial.

§3º A coordenação de curso deverá expedir ofício informando aos docentes designados a composição da banca examinadora assim como os prazos para conclusão dos trabalhos.

§4º A banca examinadora especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da designação, deverá:

I - elaborar o cronograma de realização da avaliação, notificando formalmente o(a) discente com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sobre a data, o local, o horário, o tempo de duração e os instrumentos de avaliação a serem utilizados no exame para extraordinário aproveitamento de estudos;

II - elaborar, aplicar e corrigir instrumentos avaliativos em consonância com o PPC do curso e com este regulamento, sendo obrigatória a realização de provas dissertativas, além de prova prática, sempre que cabível;

III - realizar o registro em ata de todo o processo de avaliação e seu resultado;

IV - elaborar parecer final contendo o resultado da avaliação;

V - anexar a documentação e a ata ao processo e encaminhá-lo ao colegiado de curso para análise e homologação.

Art. 53 No caso de abreviação da duração do curso, o colegiado de curso poderá autorizar a antecipação de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 54 Será encerrado o processo, com atribuição de nota zero, quando o(a) discente:

I - não comparecer no(s) dia(s), horário(s) e local(is) estabelecido(s) para a realização da avaliação;

II - entregar a avaliação em branco;

III - quando for atribuída essa nota pela banca examinadora especial.

§1º Quando o(a) discente incorrer no disposto no inciso I, poderá apresentar justificativa devidamente motivada ao colegiado de curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo apreciação e deliberação por este órgão.

§2º Será vedada nova solicitação de exame para extraordinário aproveitamento de estudos ao(a) discente que incorrer nas situações elencadas nos incisos II e III, bem como quando não houver

deliberação favorável pelo colegiado de curso à justificativa apresentada pelo(a) discente na situação exposta no inciso I.

Art. 55 O resultado da avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos será expresso na escala de notas de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, com uma casa decimal.

§1º o(a) discente que obtiver nota igual ou superior à 60,0 (sessenta) pontos no exame para extraordinário aproveitamento de estudos será considerado aprovado, sendo registrado em seu histórico escolar a nota obtida no exame e a situação “Aprovado em Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos – AEAE”, de modo que o(a) discente fique dispensado de cursar tal unidade curricular para fins de integralização de sua matriz curricular na UFVJM.

§2º Em caso de obtenção de nota inferior a 60,0 (sessenta) pontos, o(a) discente ficará reprovado no exame, sendo registrado em seu histórico escolar para a respectiva unidade curricular, a nota obtida no exame e a situação “Reprovado em Exame de Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos – REAE”, devendo o(a) discente cursar a respectiva unidade curricular de forma convencional posteriormente.

Art. 56 O resultado da avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser encaminhado pelo colegiado de curso à Diretoria de Registro Acadêmico ou setor correspondente nos campi fora de sede, por meio de despacho anexado ao respectivo processo, solicitando que proceda ao registro no sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. A notificação do(a) discente acerca do resultado do exame deverá ser feita pela coordenação do curso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo da banca examinadora.

Art. 57 O(a) discente poderá interpor recurso contra o resultado da Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do resultado pela coordenação de curso.

Art. 58 Os recursos deverão ser interpostos ao presidente da banca examinadora especial, devendo ser enviados à secretaria da coordenação do curso ao qual o(a) discente está vinculado, observado o prazo supracitado.

Art. 59 A banca examinadora especial terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento do recurso pelo presidente da banca, para análise e emissão de parecer acerca da manutenção ou reconsideração do resultado da avaliação.

Parágrafo único. O resultado da análise do recurso deverá ser homologado pelo colegiado de curso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo-se notificar o(a) discente do resultado final no dia útil subsequente à homologação.

CAPÍTULO X

DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 60 Unidade curricular é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas e créditos prefixados.

§1º As Unidades Curriculares que constituem o currículo são classificadas como:

I - Obrigatória: unidade curricular indispensável à habilitação profissional;

II - Eletiva: unidade curricular cuja finalidade é complementar a formação do(a) discente na área de conhecimento do curso, de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida na estrutura curricular do curso, prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

III - Optativas: unidade curricular cuja finalidade é suplementar a formação integral do(a) discente, podendo ser escolhida entre as regulares oferecidas na Universidade ou cursadas com aprovação em outra instituição de ensino superior, respeitado limite estabelecido neste Regulamento;

IV - Opção Limitada: unidade curricular de formação específica com opção limitada de escolha, que tem por finalidade permitir experimentação por parte dos discentes, das diversas possibilidades dos cursos de formação específica decorrentes dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs), de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida na estrutura curricular prevista no PPC.

V - Livre Escolha: unidade curricular que busca uma formação mais autônoma do(a) discente, contemplando seus interesses, de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida na estrutura curricular prevista no PPC.

VI - Suplementar: unidade curricular que proporciona experiências formativas além da estrutura curricular obrigatória durante o prazo de integralização do seu curso.

§2º A unidade curricular obrigatória poderá ser classificada como:

I - Comum: unidade de ensino com objetivos de formação próprios que são objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

II - Macrodisciplina Interligada: Conjunto de conteúdos de distintas subáreas, integradas, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que permite ao(a) discente a possibilidade de aprovação apenas se houver aquisição de conhecimentos de forma satisfatória na totalidade das subáreas, considerando o aproveitamento e frequência mínimo em cada uma delas;

III - Macrodisciplina Não Interligada: Conjunto de conteúdos de distintas subáreas, integradas, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que permite ao(a) discente a possibilidade de aprovação de forma isolada em uma ou mais subáreas, desde que haja aquisição de conhecimentos de forma satisfatória nas mesmas, permitindo-se que o(a) discente possa se matricular novamente na Macrodisciplina para conclusão das demais subáreas nos semestres subsequentes.

Art. 61 Cada unidade curricular terá um Departamento ou órgão equivalente responsável por sua oferta em atendimento ao plano de oferta aprovado pelo colegiado de cada curso.

§1º Todas as Unidades Curriculares obrigatórias sob responsabilidade de um Departamento ou órgão equivalente devem ser ofertadas semestralmente, ou anualmente, no caso de cursos que concentram a entrada no início do ano, com exceção dos cursos EaD que possuem oferta regida por editais específicos.

§2º Para que uma unidade curricular obrigatória não seja ofertada, caberá à Chefia de Departamento ou Coordenação de Curso, com o aval do Colegiado, encaminhar solicitação justificada à Diretoria de Ensino (Den) para análise e possível deferimento.

§3º Os recursos para possíveis indeferimentos por parte da Diretoria de Ensino das solicitações de não oferta de Unidades Curriculares obrigatórias devem ser enviados ao CONSEPE.

§4º Cada unidade curricular, no período em que for ofertada, terá um ou mais docentes responsáveis, designado(s) pelo Departamento ou órgão equivalente.

§5º Os Departamentos ou órgãos equivalentes, em atendimento à solicitação dos Colegiados de Cursos, deverão oferecer semestralmente turmas extras e/ou aumentar o número de vagas nas turmas já existentes sempre que o número acumulado de discentes retidos por nota na unidade curricular for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas ofertadas na mesma.

§6º Para a abertura de turmas extras ofertadas em virtude de retenção acumulada igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), deverá ser subtraído o número de vagas ofertadas e não ocupadas por discentes na mesma unidade curricular no semestre imediatamente anterior.

§7º O colegiado de curso poderá propor, no âmbito da revisão periódica do Projeto Pedagógico de Curso ou sempre que julgar necessário, a inclusão de novas Unidades Curriculares eletivas, sejam de

opção limitada ou de livre escolha. As propostas deverão ser submetidas à Prograd com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao início do período de registro do plano de ofertas no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 62 O colegiado de curso, a partir da solicitação do docente, de forma excepcional, poderá solicitar à Prograd o cancelamento da oferta de Unidades Curriculares em que o número de inscritos não atingir 10 (dez) discentes, apresentando um plano de compensação para que não haja prejuízo ao prazo de conclusão do curso pelo(a) discente.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput deverá ser solicitado à Prograd, até a terceira semana de oferta da referida unidade curricular.

Art. 63 Em casos de necessidade comprovada e condicionada à aprovação pelo colegiado do curso, poderá ocorrer prorrogação de prazo para execução da unidade curricular.

§1º Entende-se por prorrogação de prazo a situação em que, não sendo possível a conclusão da unidade curricular dentro do prazo previsto para conclusão da mesma no Calendário Acadêmico, ocorre, após autorização do colegiado de curso, ampliação de prazo, mesmo que ultrapasse a data de encerramento do semestre letivo.

§2º É facultado aos discentes a aceitação ou não da prorrogação de prazo proposta para a unidade curricular, sendo permitido o cancelamento de matrícula através da coordenação de curso, mesmo fora do período previsto para tal no calendário acadêmico.

§3º Após a terceira semana letiva, nas situações em que a Prograd identificar Unidades Curriculares em que não houve inscritos, elas serão canceladas, dispensando a solicitação do docente.

Art. 64 Poderão ser ofertadas Unidades Curriculares em período extemporâneo (oferta em período especial/extemporâneo que ocorre após o início do plano de oferta regular e poderá acontecer em situações de excepcionalidade), nas seguintes situações excepcionais:

I - Não provimento da vaga de professor para oferta da unidade ou componente curricular durante o período letivo regular, nas situações em que estão previstas a composição e recomposição do quadro docente em legislação vigente (somente para casos em que estão previstas a composição e recomposição do quadro docente em legislação vigente);

II - Unidades Curriculares com retenção igual ou superior a 50% (turmas extras);

III - Em situações excepcionais de responsabilidade do curso para complementação da carga horária e integralização curricular.

IV - Em situações em que o(a) docente retornar de afastamentos/licença ou entrar em exercício com semestre letivo em andamento e exista necessidade de atribuição de carga horária de aula ao docente.

§1º Para ofertar Unidades Curriculares em períodos extemporâneos ao semestre letivo (períodos especiais), a Coordenação de Curso deverá encaminhar o Plano Especial de Estudos, com anuência do docente que ofertará a unidade curricular, aprovado pelo Colegiado do Curso à Diretoria de Ensino (DEN), até 30 (trinta) dias antes do início das atividades propostas.

§2º O Plano Especial de Estudos, após analisado pela Divisão de Apoio Pedagógico (DAP) e aprovado pela DEN, será devolvido para o colegiado de curso, que deverá apresentá-lo aos discentes interessados em cursar a unidade curricular em período especial.

§3º A Coordenação de Curso deverá encaminhar à Prograd para efetivação da matrícula, termo de concordância assinado pelos discentes, até 2 (dois) dias antes do início da unidade curricular.

§4º A oferta de componente curricular em período extemporâneo ocorrerá, preferencialmente, no turno de oferta do curso em que o(a) discente estiver matriculado.

§5º O cancelamento de matrícula em componente curricular ofertado em período extemporâneo, somente poderá ocorrer até a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) da sua carga

horária total, prevista no plano especial de estudos.

Art. 65 Somente poderão ser ofertadas Unidades Curriculares constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. Quando determinado componente curricular, previsto na estrutura curricular do curso, não for oferecido por alteração ou extinção, os créditos correspondentes deverão ser obtidos em componente(s) curricular(es) equivalente(s), definidas pelo colegiado de curso, com posterior atualização do PPC.

Art. 66 Fica estabelecida a possibilidade da oferta de carga horária na modalidade EaD na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais até o limite de 30% da carga horária total do curso, considerando as normas específicas vigentes.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

Art. 67 É responsabilidade do docente computar e registrar a frequência dos discentes, sendo obrigatória a frequência de participação mínima do(a) discente em 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades presenciais e não presenciais previstas na unidade curricular.

Art. 68 As Unidades Curriculares de cada currículo podem ser interligadas por pré-requisitos e correquisitos, respeitando o princípio da flexibilidade.

§1º Entende-se por:

I - Pré-requisito: unidade curricular ou conjunto de Unidades Curriculares em que o(a) discente deve obter aprovação para ter direito de matricular-se em outra unidade curricular, conjunto de Unidades Curriculares ou estágios;

II - Correquisito: unidade curricular ou conjunto de Unidades Curriculares que devem ser cursadas simultaneamente a outra unidade curricular.

§2º O colegiado do curso poderá solicitar à Prograd a inclusão e exclusão de pré e correquisitos.

Art. 69 Para a dispensa de Unidades Curriculares dos cursos de graduação da UFVJM por equivalência deverá ser observada a compatibilidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático.

§1º A compatibilidade de carga horária e do conteúdo programático tratado no caput deste artigo deve ser avaliada pelo respectivo colegiado de curso e, em caso de aprovação, a solicitação deverá ser submetida à DEN/Prograd para verificação e deliberação.

§2º Os recursos sobre a concessão de equivalência de Unidades Curriculares dos cursos de graduação pela Prograd devem ser encaminhados ao Congrad.

§3º Para as Unidades Curriculares classificadas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação como eletivas, livre escolha, opção limitada e similares, quando a equivalência for aceita pelo respectivo colegiado de curso, será computada a carga horária total da disciplina cursada pelo(a) discente.

§4º Deverão ser deferidos os aproveitamentos de estudos e equivalências em que haja compatibilidade mínima de 75% de carga horária e 75% dos conteúdos programáticos da ementa entre as Unidades Curriculares cursadas pelo(a) discente e aquelas para as quais ele solicita aproveitamento, mesmo que parte ou toda a carga horária da unidade curricular seja de extensão.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DISCENTE EFETIVO

Art. 70 Os cursos de graduação da UFVJM poderão instituir o Trabalho(a) Discente Efetivo (TDE).

§1º O disposto nesta Resolução sobre o trabalho discente efetivo não se aplica aos cursos de Medicina da UFVJM.

§2º O TDE gerará carga horária docente apenas durante a mediação síncrona das atividades com o(s) discente(s), sendo vedada a possibilidade de CH docente acima do previsto na unidade curricular.

Art. 71 O Trabalho Discente Efetivo (TDE) corresponde a atividades extraclasse propostas, supervisionadas e avaliadas pelos docentes nas Unidades Curriculares, e realizadas pelos discentes de forma individual ou em grupo, em horário que for conveniente aos discentes, respeitando os prazos estabelecidos para a sua conclusão.

Art. 72 O TDE tem base legal, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, na Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula.

Art. 73 São objetivos do Trabalho Discente Efetivo (TDE):

I - Diversificar e flexibilizar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação, distribuindo as horas de trabalho dos discentes em aulas presenciais e momentos de estudo orientado;

II - Estimular o desenvolvimento de atividades centradas nos discentes e nas atividades coletivas que utilizam metodologias ativas;

III - Promover a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs);

IV - Possibilitar práticas pedagógicas que ampliem a compreensão(a) discente a respeito da realidade dos seus locais de vivência;

V - Fortalecer a articulação entre a teoria e a prática e a aproximação com o campo de atuação profissional;

VI - Promover o aprendizado autônomo e a progressiva autonomia intelectual do(a) discente.

VII - Possibilitar o acompanhamento contínuo e sistemático do desempenho acadêmico-profissional por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas que priorizem a participação ativa, através da autonomia dos discentes no processo de formação.

Art. 74 As atividades acadêmicas do TDE serão planejadas e orientadas pelos docentes nas aulas presenciais ou a distância e realizadas pelos discentes de forma extraclasse, sob a supervisão e avaliação do docente.

Parágrafo único. A supervisão docente das atividades de TDE poderão ser presenciais ou a distância.

Art. 75 O TDE deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso sendo parte integrante da metodologia, devendo a carga horária ser discriminada na Estrutura Curricular.

§1º As atividades de TDE devem, necessariamente, estar relacionadas à ementa descrita no PPC, havendo descrição da distribuição carga horária nos planos de ensino das Unidades Curriculares.

§2º As atividades de TDE previstas no PPC não devem extrapolar 20% da carga horária total do curso.

§3º O somatório da carga horária na modalidade EaD com a carga horária dedicada ao TDE não poderá ser superior à 40% da carga horária total do curso.

§4º O detalhamento do TDE será discriminado no Plano de Ensino, no campo "metodologia", constando: carga horária, objetivos das atividades, detalhamento das etapas, orientação para realização, materiais de apoio, cronograma de execução, com datas de entregas e critérios de avaliação.

§5º O docente não poderá computar a carga horária discente nas Unidades Curriculares de atividades de TDE não cumpridas.

Art. 76 As atividades do TDE devem ser desenvolvidas em horários diferentes aos destinados às mediações realizadas pelos docentes (aulas teóricas e práticas).

Parágrafo único. As atividades TDE não devem se sobrepor ao horário de outras disciplinas previamente estabelecidas.

Art. 77 As atividades do TDE não poderão ser contabilizadas como Atividades Complementares (ACs).

Art. 78 É vedada a utilização do TDE para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

Art. 79 O TDE deve envolver a elaboração, por parte do docente, de um roteiro de aprendizagem que será executado pelo(a) discente.

§1º O roteiro de aprendizagem é uma ferramenta utilizada nos processos didáticos, em que o docente define de forma estratégica um caminho, ou roteiro, para que os discentes possam executar, de forma individual ou em grupo, tarefas definidas de forma sistemática e organizada, de maneira que possam compreender, interpretar, analisar, avaliar e aplicar o conteúdo proposto.

§2º O roteiro de aprendizagem do TDE, no contexto das Unidades Curriculares, poderá contemplar atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito interno ou externo à IES, que favoreçam a apropriação ativa do conhecimento e a ampliação da autonomia do discente nos processos de ensino e aprendizagem.

§3º O roteiro de aprendizagem deverá prever a elaboração de algum produto que deverá ser avaliado pelo docente.

§4º É desejável que as atividades de TDE contidas nos roteiros de aprendizagem busquem promover uma maior compreensão dos discentes acerca da realidade local por meio da prática de vivências, estimulando uma maior integração da UFVJM com as comunidades situadas em seus territórios.

Art. 80 O Trabalho Discente Efetivo (TDE) pode compreender: trabalhos individuais ou em grupos determinados pelo docente, atividades relacionadas aos laboratórios (relatórios de experiências e outras), estudo dirigido, atividades de campo, oficinas, elaboração e desenvolvimento de pesquisas, estudos de casos, fórum de discussão, resolução de exercícios, realização de leituras, visualização de videoaulas.

Parágrafo Único: A lista de atividades não se esgota nesta normativa, podendo ser completada pelos docentes com propostas de novas atividades, desde que atendam aos objetivos do TDE, dispostos no Art. 73.

Art. 81 Para implementação do TDE, a coordenação e o colegiado de curso deverão:

I - Realizar a avaliação do TDE no âmbito do curso de graduação, identificando aspectos a serem melhorados e propondo ações para aprimoramento das atividades, com objetivo de assegurar a qualidade das propostas, que devem contemplar a formação de competências e o desenvolvimento de habilidades e atitudes previstas nas diretrizes curriculares nacionais do curso;

II - Orientar os docentes no planejamento, organização, execução e avaliação das atividades do TDE.

Art. 82 Para implementação do TDE, serão responsabilidades dos docentes:

I - Planejar as atividades, distribuindo a carga horária atribuída ao TDE ao longo do semestre letivo;

II - Orientar e supervisionar os discentes no desenvolvimento das atividades propostas;

III - Avaliar as atividades e/ou conteúdos elaborados pelos discentes durante a execução do TDE;

IV - Realizar o controle da frequência discente associada a carga horária das atividades previstas do TDE.

Art. 83 Cabe à Prograd e ao Núcleo de Formação Docente desenvolver ações para qualificação dos docentes em relação à implantação de forma adequada do TDE nos cursos de graduação da UFVJM.

CAPÍTULO XII DO PLANO DE ENSINO

Art. 84 O Plano de Ensino será elaborado pelo docente responsável pela unidade curricular, em formulário próprio, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Graduação, em consonância com a ementa da unidade curricular e o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 85 O Plano de Ensino elaborado pelo docente será encaminhado à Coordenação do Curso à qual a unidade curricular esteja vinculada, contendo as seguintes informações:

I - Identificação da unidade curricular: código, nome, número de créditos e horas totais.

II - Pré-requisitos e correquisitos: código e nome das Unidades Curriculares que servem de pré-requisitos e correquisitos;

III - Curso: curso (s) para o (s) qual (is) a unidade curricular é oferecida;

IV - Professor responsável pela unidade curricular;

V - Ementa: descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na unidade curricular, a qual consta no Projeto Pedagógico do Curso;

VI - Objetivo: descrição da contribuição da unidade curricular para a formação do(a) discente;

VII - Conteúdo Programático: descrição dos conteúdos programáticos a serem trabalhados, de modo a estabelecer seu grau de aprofundamento e deve guardar necessariamente relação com sua ementa, pois esta representa uma visão global do programa;

VIII - metodologia, recursos digitais e detalhamento das atividades do TDE, quando estes se fizerem necessário;

IX - Atividades especiais: serão incluídas nesse item as visitas técnicas e atividades de campo,

quando houver, assim como descrição das atividades substitutivas caso existam dificuldades logísticas ou orçamentárias para realização destas;

X - Atividades que geram risco extraordinário: Descrever as atividades que são executadas e que geram risco extraordinário, o que motiva à contratação de seguro(a) discente;

XI - Equipamentos de Proteção Individual que deverão ser adquiridos pelo(a) discente para participar das atividades propostas na unidade curricular: Descrever os EPIs que o(a) discente deverá adquirir, se for o caso, para participar das atividades (ex.: luvas, jaleco);

XII - Avaliações: detalhar a distribuição de pontos por atividade, as formas e critérios de avaliação da unidade curricular;

XIII - Bibliografia: deve ser indicada a bibliografia necessária (básica 3, complementar 5) para a unidade curricular que constam no PPC;

XIV - Referência aberta: Documentos na Web com indicação de links para acesso.

Art. 86 O Plano de Ensino será apresentado pelo docente quando da criação da unidade curricular, ou quando necessitar de alteração, devendo ser encaminhado por este ao colegiado de curso responsável para aprovação.

§1º Atualizações de metodologia, estratégias de acompanhamento e avaliação, bem como atividades discentes, excetuando-se as aulas de campo, podem ser realizadas pelo docente, cabendo à coordenação de curso analisar e avaliar as alterações propostas.

§2º A modificação nos demais itens do plano de ensino está condicionada à alteração do Projeto Pedagógico de Curso, cuja implementação deve ocorrer no período letivo subsequente.

Art. 87 O docente cadastrará semestralmente, no Sistema de Gestão Acadêmica, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, os Planos de Ensino das Unidades Curriculares sob sua responsabilidade, enviando para aprovação pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O docente será notificado pela Coordenação de Curso quando houver necessidade de alteração no plano de ensino e deverá retificá-lo no prazo de cinco dias contados a partir da notificação.

Art. 88 É atribuição da Coordenação do Curso responsável pela unidade curricular analisar os Planos de Ensino das Unidades Curriculares constantes na estrutura curricular e publicá-los no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 89 O docente deverá cumprir integralmente o Plano de Ensino da Unidade Curricular.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de entrega, preenchimento correto e execução integral do Plano de Ensino pelo docente suscitará sanções disciplinares, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 90 A matrícula é o ato pelo qual o(a) discente se vincula à Universidade, ao curso e às atividades acadêmicas, bem como aos demais atos inerentes à Instituição, sendo regida pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O ato da matrícula é o momento em que o(a) discente confirma o seu vínculo formal junto à Universidade.

Art. 91 O processo de matrícula envolve a participação efetiva da Prograd e do requerente.

§1º Compete à Prograd estabelecer normas, coordenar e supervisionar o processo de matrícula, obedecendo às diretrizes aprovadas pelo Consepe.

§2º Compete ao requerente acompanhar os Editais dos processos seletivos e requerer, por meio eletrônico e requerimento próprio, a matrícula inicial na UFVJM.

Art. 92 Para a matrícula inicial do candidato classificado em processo seletivo ou admitido por outra forma prevista em lei, será exigida a documentação estabelecida na legislação, conforme previsto em edital próprio e em normas da Prograd.

Art. 93 Depois de efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do acadêmico ao Regimento Geral, a esta Resolução e a outras normas da UFVJM, vedada a invocação de desconhecimento em seu favor.

Art. 94 O requerente que tiver sua documentação de matrícula efetivada deferida, deverá confirmar a matrícula em data estabelecida pela Prograd. Caso a matrícula não seja confirmada, o candidato(a) será considerado(a) desistente.

Art. 95 Para cada requerente que não confirmar sua matrícula será convocado um novo candidato, até a segunda semana do início das aulas.

§1º Excepcionalmente, a Prograd poderá convocar novos candidatos após a segunda semana do início de aulas mediante a consulta e anuênciâa da coordenação de curso.

§2º Nas situações em que houver a convocação de candidatos após a segunda semana do início de aulas, a coordenação de curso deverá providenciar os ajustes pedagógicos necessários para não haver prejuízo para o ingressante.

Art. 96 É vedada ao(a) discente a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação na UFVJM e/ou em outra instituição pública de Educação Superior.

Parágrafo único. No ato da confirmação de matrícula o candidato deverá declarar ciência da impossibilidade de sua vinculação em curso de graduação em outra Instituição Pública de Educação Superior, conforme legislação vigente e segundo o Edital do Processo Seletivo.

Art. 97 O(a) discente que, em virtude de aprovação em processo seletivo, efetuar matrícula em um novo curso da UFVJM, será comunicado da obrigatoriedade de optar por uma das vagas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à comunicação.

§1º o(a) discente deverá formalizar, segundo a regra definida no edital do Processo Seletivo, a opção de que trata o caput.

§2º Caso o(a) discente não faça a opção, a Prograd tomará as providências para ocorrer o desligamento da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na UFVJM.

§3º Na hipótese de o(a) discente não fazer a opção e existir a duplicidade em instituições diferentes, a Prograd solicitará ao(a) discente um comprovante de desligamento da outra instituição, devendo ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§4º Após efetivação da matrícula em novo curso, na forma do disposto nos §2º e §3 do Art. 97, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cujo(a) discente foi desligado, no período em que for atestado a irregularidade.

Art. 98 O (a) discente que ingressar novamente no mesmo curso deverá submeter-se às normas e cumprir o currículo constante do Projeto Pedagógico do Curso, vigentes no semestre do novo ingresso na UFVJM.

Parágrafo único. O(a) discente poderá permanecer no currículo de origem da matrícula anterior, após análise curricular e mediante aprovação do colegiado de curso, quando for comprovada a possibilidade da integralização do seu curso no tempo máximo previsto.

CAPÍTULO XIV

DA MATRÍCULA EM UNIDADES CURRICULARES

Art. 99 A matrícula em Unidades Curriculares consiste na vinculação do(a) discente às Unidades Curriculares que cursará em cada semestre letivo.

I - Compete à Prograd supervisionar a oferta semestral de Unidades Curriculares e, em casos excepcionais, deliberar sobre a abertura de turmas e vagas, com vistas à integralização curricular, respeitando-se o previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM.

II - Compete ao colegiado do curso:

a) elaborar o plano de oferta semestral das Unidades Curriculares e definir as vagas necessárias, com vistas à integralização curricular, observados o Projeto Pedagógico do Curso e os prazos previstos no Calendário Acadêmico;

b) em casos excepcionais, com vistas à integralização curricular, decidir sobre o deferimento das matrículas em Unidades Curriculares do curso;

c) encaminhar à Prograd, para análise do Consepe, justificativa para a não oferta de qualquer das Unidades Curriculares previstas para o semestre, no prazo previsto em calendário acadêmico.

III - Compete à Coordenação de Curso:

a) inserir o plano de oferta semestral de Unidades Curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica e realizar a reserva de vagas para discentes ingressantes;

b) realizar o ajuste de matrículas dos discentes em Unidades Curriculares, a partir do 2º período do curso, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

IV - Compete ao discente:

a) Consultar o plano de oferta semestral das Unidades Curriculares, antes do prazo de pré-matrícula estabelecido no calendário Acadêmico e enviar suas eventuais demandas à coordenação de curso;

b) Realizar a pré-matrícula no período definido no Calendário Acadêmico;

c) Enviar solicitação de ajuste de matrícula à coordenação de curso, quando necessário for.

Art. 100 A matrícula em Unidades Curriculares para o(a) discente do 1º período será realizada pela Prograd em todas as Unidades Curriculares constantes do primeiro período, conforme sequência estabelecida na estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo não se aplica no caso de aproveitamento de estudos de Unidades Curriculares correspondentes ao primeiro período do Curso.

Art. 101 O total de vagas numa unidade curricular obrigatória ou estágio em uma ou mais turmas corresponde ao número de vagas ofertado no Processo Seletivo acrescido de 20% (vinte por cento) para os discentes reprovados.

§1º Para as Unidades Curriculares de livre escolha e opção limitada dos Bacharelados Interdisciplinares, o total de vagas ofertadas não poderá ser inferior ao somatório do número de vagas previsto no processo de transição para os cursos do 2º ciclo de formação, acrescido de 20% (vinte por cento) para discentes reprovados.

§2º A distribuição de vagas descrita no caput será realizada na elaboração do plano de oferta e disponibilizada no Sistema de Gestão Acadêmica.

§3º Poderá haver redução do quantitativo de vagas previsto no caput em casos de comprovada incapacidade estrutural dos campi da UFVJM, devidamente justificada pelo colegiado de curso e aprovada pela Prograd.

§4º A matrícula será concedida em determinada unidade curricular, independentemente de vaga, quando se tratar de discente ingressante por transferência ex officio, com amparo na legislação vigente.

Art. 102 A matrícula nas Unidades Curriculares será realizada, por curso, obedecendo à ordem de prioridade calculada pela seguinte fórmula:

$$Ip = PO - PC$$

Onde:

$$Ip = \text{Índice de Prioridade}$$

PO = Período de oferta da unidade curricular na estrutura curricular do curso

PC = Período cronológico do(a) discente no curso

§1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Ip igual a zero;

II - Ip negativo com valores em ordem crescente;

III - Ip positivo com valores em ordem crescente;

IV - Discente de outro curso, pela ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado.

§2º Em caso de discentes pleiteando uma mesma vaga, possuírem o mesmo valor de Ip, a classificação se dará por ordem decrescente do CRA acumulado.

§3º Para as Unidades Curriculares que não sejam vinculadas a períodos, a classificação se dará por ordem decrescente da média aritmética entre a porcentagem de integralização do curso e o CRA acumulado.

$$Ip = (Int\% + CRA)/2$$

Onde:

$$Ip = \text{Índice de Prioridade}$$

Int% = Porcentagem de integralização do curso no qual o(a) discente está matriculado

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

§4º As Unidades Curriculares da sequência sugerida na estrutura curricular de cada curso devem ter seus horários sem sobreposição e prefixados no plano de oferta.

Art. 103 A partir do 2º período, o próprio discente deverá efetuar a renovação de matrícula, que consiste na escolha das Unidades Curriculares, no Sistema de Gestão Acadêmica, conforme períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos, os correquisitos e o limite de créditos por período.

§1º A renovação da matrícula deverá ser realizada em no mínimo 8 (oito) e no máximo 40 (quarenta) créditos para componentes curriculares e por período letivo, salvo para os cursos modulares,

sendo os casos especiais avaliados pelo colegiado do curso.

§2º O(a) discente deverá matricular-se em, no mínimo, 08 (oito) créditos da estrutura curricular do seu curso, exceto nas situações em que o número de créditos faltantes para integralização for inferior, cabendo à coordenação verificar o número de créditos e formular uma proposta de regularização, por meio da matrícula em componente curriculares, juntamente com o discente.

§3º O(a) discente poderá matricular-se em número de créditos inferior a 08 (oito), quando o somatório de créditos necessários para conclusão do curso não atingir esse número, devendo, dessa forma, matricular-se em todos os créditos faltantes em um mesmo período.

§4º A matrícula em Unidades Curriculares não vinculadas à estrutura curricular do curso ficará limitada a, no máximo, duas por semestre, não cumulativo, em que o(a) discente estiver regularmente matriculado.

§5º Em casos excepcionais e condicionada a análise do colegiado de curso, no período de ajuste de matrícula, o(a) discente poderá matricular-se em mais de duas Unidades Curriculares não vinculadas à estrutura curricular do curso.

Art. 104 A renovação de matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica será processada em duas etapas previstas no calendário acadêmico:

I - Na primeira etapa, o(a) discente deverá efetuar sua pré-matrícula nas Unidades Curriculares previstas na estrutura curricular do seu curso e em, no máximo, duas Unidades Curriculares não vinculadas à estrutura curricular do curso;

II - Na segunda etapa, o(a) discente poderá realizar o ajuste de matrícula com a coordenação de curso.

§1º Caso não haja vaga na unidade curricular de interesse do(a) discente, a Coordenação de Curso, com a concordância do docente responsável pela mesma, poderá solicitar formalmente à Prograd o aumento do número de vagas.

§2º Havendo mais de um discente interessado na realização da matrícula nas vagas previstas no parágrafo anterior, a Coordenação do Curso deverá observar os critérios de prioridade estabelecido neste Regulamento.

Art. 105 Em casos excepcionais e condicionada à existência de vagas, a Prograd poderá realizar a matrícula de discentes em Unidades Curriculares do segundo período em diante, até a terceira semana de atividades letivas, visando a integralização curricular.

Art. 106 O(a) discente fará jus à segunda oportunidade de qualquer atividade avaliativa aplicada no período em que ainda não estava matriculado, não havendo, entretanto, abono das faltas.

Parágrafo único. No caso em que houver a reposição do conteúdo, das práticas e das atividades avaliativas, com cumprimento da carga horária perdida, a frequência deverá ser computada ao(a) discente.

Art. 107 Em casos excepcionais em que o(a) discente, por responsabilidade da UFVJM, não tenha cursado os pré-requisitos necessários para matrícula em uma unidade curricular, a Prograd poderá realizar a matrícula privilegiada do(a) discente, condicionada à autorização do colegiado de curso, visando a integralização curricular.

Art. 108 Não será permitida a renovação de matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico, ao(a) discente que não tenha regularizado a documentação exigida no ato de matrícula.

Parágrafo único. Regularizada a pendência, o(a) discente deverá realizar sua matrícula diretamente no Sistema de Gestão Acadêmica ou, caso finalizado o prazo para pré-matrícula, juntamente à coordenação do curso, desde que não tenha transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária

das Unidades Curriculares.

Art. 109 O(a) discente que for reprovado por nota em todas as Unidades Curriculares em seu primeiro período de curso ou obtiver aprovação em apenas uma unidade curricular, deverá matricular-se, preferencialmente, nas mesmas Unidades Curriculares desse período.

Art. 110 Qualquer unidade curricular não vinculada à estrutura curricular do respectivo curso e que tenha sido cursada na UFVJM, no decorrer do curso, com aprovação pelo(a) discente, será incorporada ao histórico escolar.

Art. 111 Não será permitido ao(a) discente cursar Unidades Curriculares nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 112 O(a) discente não poderá matricular-se em Unidades Curriculares cujos horários sejam total ou parcialmente coincidentes.

Art. 113 As Unidades Curriculares cursadas com aprovação pelo(a) discente na UFVJM, antes do ingresso no curso atual e que não tenham sido objeto de aproveitamento de estudos poderão ser incorporadas ao histórico escolar do(a) discente.

Parágrafo único. O interessado deverá requerer a inserção, em seu histórico escolar, das Unidades Curriculares de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO XV

DA MATRÍCULA EM UNIDADE(S) CURRICULAR(ES) ISOLADA(S)

Art. 114 A matrícula em Unidades Curriculares Isoladas dos cursos de graduação da UFVJM, condicionada à existência de vagas, será permitida a candidatos que tenham concluído o ensino médio e/ou equivalente, a discentes de nível superior, regularmente matriculados em outra Instituição e a portadores de diploma de nível superior, mediante a aprovação do colegiado.

Parágrafo único. Quando o número de vagas disponíveis for menor do que o número de interessados, o candidato deverá se submeter a processo seletivo simplificado, aplicado pelo colegiado de curso ou órgão equivalente.

Art. 115 A solicitação para cursar unidade curricular isolada será dirigida à secretaria do Curso, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico.

§1º Não havendo secretaria do Curso, a solicitação deverá ser enviada à secretaria do Departamento ou órgão equivalente que abriga o curso, ou na sua inexistência, na respectiva Unidade Acadêmica.

§2º O colegiado do curso encaminhará à , no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o resultado das análises, constando deferimento ou indeferimento das solicitações, sendo os pedidos deferidos ranqueados em ordem de prioridade para matrícula.

§3º O interessado poderá cursar no máximo 10 (dez) Unidades Curriculares isoladas na UFVJM, observado o cumprimento da exigência de pré-requisitos e/ou correquisitos, quando houver.

Art. 116 Os discentes matriculados em Unidades Curriculares isoladas ficarão sujeitos aos

mesmos regimes, acadêmico e disciplinar, dos discentes regulares da UFVJM.

§1º O(a) discente matriculado em unidade curricular isolada terá registro no Sistema de Gestão Acadêmica, que permanecerá ativo apenas durante o semestre de execução da unidade curricular.

§2º A aprovação em Unidades Curriculares isoladas assegura direito a certificado emitido pela Prograd.

CAPÍTULO XVI

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM UNIDADE CURRICULAR

Art. 117 O(a) discente, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, poderá solicitar à Prograd o cancelamento de matrícula em uma ou mais Unidades Curriculares, desde que o mínimo de créditos estabelecido no §2º do Art. 103 seja mantido.

§1º Em caso de unidade curricular que tenha correquisito o(a) discente deverá solicitar o cancelamento das duas Unidades Curriculares, caso não o faça, caberá à Prograd cancelar ambas automaticamente, mantendo-se o mínimo de oito créditos matriculados.

§2º No caso de discentes matriculados em cursos ofertados em Regime de Alternância, será permitido o cancelamento em, no máximo, duas Unidades Curriculares por semestre.

§3º É vedado o cancelamento de matrícula em Unidades Curriculares:

I - quando o(a) discente cumpriu mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular requerida;

II - quando já se concedeu cancelamento na unidade curricular requerida;

III - quando o(a) discente for ingressante no curso, exceto em situações especiais, quando homologado pelo Coordenador do Curso;

IV - quando o(a) discente estiver em dilação de prazo para integralização curricular;

V - nos cursos cuja proposta pedagógica possua Unidades Curriculares integradas de maneira sequencial.

§4º O colegiado de curso poderá alterar o horário ou os dias de oferta de Unidades Curriculares, bem como prorrogar o período de execução, mediante justificativa, devendo, para isso, informar aos discentes quanto à alteração relativa aos dias, horários e/ou prorrogação do período de realização da unidade curricular;

§5º o(a) discente poderá solicitar, a qualquer momento, o cancelamento de matrícula em unidade curricular, ofertada em período normal ou extemporâneo, quando houver alteração dos horários e dias de oferta da mesma, bem como prorrogação do período letivo, por qualquer motivo.

CAPÍTULO XVII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 118 Os discentes devidamente matriculados em Unidades Curriculares poderão requerer trancamento de matrícula no curso, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º Os discentes poderão trancar sua matrícula por dois semestres letivos, consecutivos ou não.

§2º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado à , em requerimento próprio.

§3º Para efetivação do trancamento da matrícula, o(a) discente deverá preencher questionário específico, de forma a possibilitar a análise dos motivos desencadeantes deste.

§4º Serão aceitas solicitações de trancamento de matrícula fora do prazo, por motivo de doença do(a) discente, dos pais, dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico, cerceamento da liberdade ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, de acordo com a legislação vigente.

§5º O(a) discente deverá frequentar as aulas das Unidades Curriculares nas quais esteja devidamente matriculado, até o recebimento do resultado deferindo a solicitação de trancamento, exceto para os casos descritos no parágrafo anterior.

§6º o(a) discente interessado em retornar do trancamento, deverá solicitar seu reingresso no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§7º A renovação de trancamento para o período subsequente, será automaticamente realizada pela Prograd, caso o(a) discente não solicite seu reingresso ao curso e se ainda houver período a ser usufruído.

§8º Ao fim do período máximo de dois semestres de trancamento, o discente será reativado automaticamente e, caso não faça matrícula, será desligado.

§9º O período em que o(a) discente estiver com sua matrícula trancada não será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

Art. 119 Não se concederá trancamento de matrícula ao(a) discente, quando:

I - Estiver cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de prestação de Serviço Militar Obrigatório (comprovado através da declaração da autoridade do serviço militar) ou por motivo de doença do(a) discente, dos pais, dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico ou por motivo de força maior, devidamente comprovado;

II - Após análise acadêmica, for detectada a mudança de estruturas curriculares que o impeça de integralizar o curso no tempo máximo permitido, exceto quando o trancamento for por motivo de força maior;

III - Estiver em dilação de prazo para integralização curricular;

IV - Estiver cumprindo suspensão em virtude de decisão por processo disciplinar discente.

Art. 120 Ao retornar ao curso, o(a) discente deverá submeter-se às normas e cumprir o currículo constante do Projeto Pedagógico do Curso, vigentes no semestre de reingresso à UFVJM.

§1º Nas situações em que for concedido o trancamento integral das disciplinas do primeiro período letivo, o discente retornado deverá ser matriculado compulsoriamente nas Unidades Curriculares trancadas, sempre que existir viabilidade.

§2º O(a) discente poderá permanecer no currículo de origem caso, após análise curricular e mediante aprovação do colegiado de curso, for comprovada a possibilidade da integralização do seu curso no tempo máximo previsto.

CAPÍTULO XVIII DO REINGRESSO

Art. 121 Para efeito desta Resolução, entende-se por reingresso o retorno do(a) discente à UFVJM para dar continuidade ao curso interrompido por motivo de trancamento de matrícula ou afastamento por mobilidade internacional.

Art. 122 O prazo para solicitação de reingresso por motivo de trancamento de matrícula será estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Em casos de afastamento por mobilidade internacional e/ou trancamento, o prazo para solicitação de reingresso será de até 10 (dez) dias antes do início do semestre de retorno do(a) discente.

Art. 123 O(a) discente que solicitar o seu reingresso e tiver sua solicitação deferida, terá ativado seu acesso ao Sistema de Gestão Acadêmica, podendo assim realizar a sua pré-matrícula de acordo com o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO XIX DO AFASTAMENTO

Art. 124 O(a) discente deverá requerer na secretaria da Coordenação de Curso, o seu afastamento da UFVJM para participar de competições esportivas, artísticas, seminários, simpósios, e similares, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, anteriores ao afastamento.

§1º Os prazos para os afastamentos, poderão ser de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, por semestre.

§2º No caso de deferimento da solicitação de afastamento, a secretaria da Coordenação do Curso deverá notificar os docentes das disciplinas cursadas pelo(a) discente.

§3º A comprovação de participação é obrigatória e deverá ser feita através de declaração emitida pelos órgãos responsáveis, sendo entregue pelo(a) discente à Coordenação de Curso até 5 (cinco) dias úteis após seu retorno.

§4º A solicitação para afastamento superior a 15 (quinze) dias, deverá ser analisada pela Coordenação de Curso, sendo que este poderá ser concedido uma única vez durante o curso, desde que não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do semestre, excetuando-se os casos previstos no Art. 91 deste Regulamento.

§5º Ao retornar do afastamento, o(a) discente terá direito à segunda oportunidade para realizar todas as atividades avaliativas ocorridas no período, não ocorrendo, entretanto, abono das faltas, excetuando-se os casos previstos no Art. 91 deste Regulamento.

§6º Caso o afastamento impeça ao(a) discente a possibilidade de aprovação por frequência, este deverá solicitar trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XX DO ABONO DE FALTAS

Art. 125 Terá suas faltas abonadas, o(a) discente que se enquadrar no disposto na Lei 715/69 (serviço militar, §4º, art. 60), Lei 9.615/98 (Lei Pelé, art. 85 – aluno atleta) e Lei 10.861/2004 (Sinaes – aluno participante do Conaes, §5º, art. 7º).

CAPÍTULO XXI DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 126 Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o(a) discente poderá requerer à Prograd a dilação do prazo máximo para integralização curricular, observado o disposto na Legislação Federal.

Art. 127 A dilação de prazo poderá ser concedida aos discentes mediante à comprovação de situação especial que justifique a solicitação;

§1º Serão consideradas situações especiais para concessão de dilação de prazo, conforme previsto no inciso I:

a) motivos de saúde devidamente periciados pela Diretoria de Atenção à Saúde (DASA) da UFVJM por ocasião de sua ocorrência;

b) necessidades especiais que comprometam o processo de ensino aprendizagem durante o curso, desde que comprovado o acompanhamento pela Diretoria de Acessibilidade e Inclusão da UFVJM;

c) casos de força maior, devidamente comprovados e submetidos à análise da Prograd, entendidos como aqueles acontecimentos relacionados a fatores externos, independente da vontade do requerente, que impeçam o cumprimento de suas obrigações.

d) casos em que a responsabilidade da não conclusão do curso for de responsabilidade da UFVJM.

Art. 128 A partir da primeira dilação de prazo, novas dilações poderão ser concedidas aos discentes mediante a disponibilidade de vagas remanescentes.

§1º O requerimento de dilação de prazo deverá ser enviado pelo(a) discente à Prograd no último período letivo do prazo máximo de integralização curricular, conforme data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§2º A Prograd, com base nos critérios definidos neste regulamento, decidirá pela concessão ou não da dilação de prazo, bem como do prazo a ser concedido no caso de deferimento, podendo o(a) discente interpor recurso junto ao Consepe.

Art. 129 O(a) discente que tenha sua solicitação de dilação de prazo deferida pela Prograd, terá sua matrícula realizada por esta Pró-Reitoria, exclusiva e compulsoriamente nos componentes curriculares necessários à integralização do seu curso, sendo vedada a matrícula em qualquer outra unidade curricular.

Parágrafo único. Ao(a) discente contemplado com a dilação de prazo, não se concederá o trancamento de matrícula, afastamento e/ou cancelamento de matrícula em unidade curricular.

Art. 130 Para cálculo do período de dilação de prazo a ser concedido aos discentes, serão levados em consideração os seguintes critérios, ficando estes limitados a 30% (trinta por cento) do prazo mínimo de integralização do curso:

I - discentes que concluíram carga horária inferior à 70,00% do curso: o prazo concedido será correspondente ao tempo faltante para conclusão do curso acrescido de um semestre.

II - discentes que concluíram de 70,00% a 80,00% do curso: 30% do prazo mínimo de integralização;

III - discentes com percentual de integralização do curso superior a 80,01% até 90,00% do curso: 20% do prazo mínimo de integralização;

IV - discentes com percentual de integralização do curso superior a 90,01% : 10% do prazo mínimo de integralização, garantindo o mínimo de 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo único. O cálculo do período a ser concedido na dilação será feito considerando-se o prazo mínimo de integralização do curso em semestres, utilizando-se arredondamento padrão.

Art. 131 Nos Bacharelados Interdisciplinares – BIs e cursos decorrentes, o cálculo do período a ser concedido na dilação observará o tempo de integralização curricular previsto para cada curso, sendo calculado de forma independente em cada um dos cursos.

CAPÍTULO XXII

DO ENQUADRAMENTO EM REGIME ESPECIAL

Art. 132 Será concedido regime especial aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 (portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados) e das Leis nº 6.202/75 (alunas gestantes) e 10.421/02 (mãe-adotiva).

Art. 133 O regime especial consistirá em um plano de exercícios domiciliares para compensar a ausência do(a) discente às atividades letivas presenciais durante o período de afastamento por problemas de saúde, gestação ou adoção. Esse plano compreenderá a realização de trabalhos e atividades prescritas pelo docente da unidade curricular, para discentes cujo acompanhamento seja pedagogicamente viável, considerando a compatibilidade das atividades com o estado de saúde do(a) discente e as possibilidades do estabelecimento de ensino.

§1º O regime especial de que trata esta seção somente será válido para o período letivo em andamento ao tempo da solicitação.

§2º Caso seja necessária a continuidade do regime especial no semestre letivo seguinte, o(a) discente que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 deverá fazer nova solicitação, sendo necessária nova análise do Serviço de Perícia Oficial da UFVJM.

§3º Nas situações em que o enquadramento em regime especial da discente mãe perdurar por dois semestres letivos, não haverá necessidade de apresentação de novo requerimento entre um semestre e outro, sendo o planejamento das atividades pedagógicas realizado semestralmente pela coordenação.

§4º Em se tratando das hipóteses previstas nos §2º e §3º, a matrícula em Unidades Curriculares para o período subsequente deverá ser efetuada pelo(a) discente através do Sistema de Gestão Acadêmica, ou pelo seu procurador junto à , nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Seção I

Dos Beneficiários

Art. 134 Será concedido regime especial ao(a) discente regularmente matriculado em curso de graduação, portador de afecção, infecção, traumatismo, transtorno psíquico ou outra condição mórbida, que acarrete distúrbios temporários, cuja ocorrência seja isolada ou esporádica, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Somente será concedido o benefício previsto nesta Resolução, se verificada pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM, a conservação das condições intelectuais e emocionais do(a) discente, necessárias para o prosseguimento da atividade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 135 A discente gestante bem como a mãe adotiva também farão jus ao regime especial, na forma e prazos indicados nesta seção.

Seção II

Da Solicitação

Art. 136 O(a) discente que se encontre na situação descrita no Art. 132, deverá solicitar o regime especial junto ao Serviço de Perícia Oficial da UFVJM, mediante requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente, com atestado ou relatório médico anexo.

§1º A solicitação do regime especial deverá ser feita pelo(a) discente, por seu procurador ou responsável legal, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia de afastamento indicado no atestado médico, salvo justificativa aceita pelo Serviço de Perícia Oficial da UFVJM.

§2º Caso a solicitação seja realizada por meio de um representante legal, este deverá apresentar a procuração e documento de identificação.

§3º O(a) discente matriculado em curso não modular terá direito à solicitação de enquadramento em regime especial quando o atestado médico sugerir no mínimo 14 (quatorze) dias de afastamento para o tratamento de sua saúde, exceto para discentes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo – LEC ou nos cursos a distância, para os quais o atestado médico deverá sugerir, no mínimo, 30 (trinta) dias de afastamento.

§4º O(a) discente matriculado em curso modular terá direito à concessão de enquadramento em regime especial quando o atestado médico sugerir no mínimo 5 (cinco) dias de afastamento para o tratamento de sua saúde, desde que devidamente autorizado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM e pela coordenação do curso.

§5º A solicitação de enquadramento em regime especial deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente, por seu procurador ou responsável legal, com a ciência da coordenação do curso em que o(a) discente estiver matriculado;

II - atestado médico, via original ou cópia legível, contendo a indicação do início e quantidade de dias de afastamento necessários, indicação do CID ou nome da doença, data de emissão do atestado, assinatura e carimbo do médico, com o CRM.

§6º A apresentação da cópia do atestado médico terá validade apenas para agendamento da perícia médica, sendo obrigatória a apresentação do documento original no momento de realização da avaliação pelo Serviço de Perícia Oficial da UFVJM.

Art. 137 A discente gestante ou mãe adotiva deverá solicitar o regime especial junto à UFVJM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado pela discente, por seu procurador ou responsável legal, com a ciência da coordenação do curso em que a discente estiver matriculada;

II - atestado médico (discente gestante) ou termo judicial de guarda (mãe adotiva), via original ou cópia legível.

§1º Caso a discente gestante necessite do regime especial antes do 8º mês de gravidez ou 36ª semana por motivos de saúde, deverá apresentar laudo médico que comprove a necessidade.

§2º Na impossibilidade de apresentação de atestado ou relatório médico, devidamente justificada, a critério da Divisão de Perícia Oficial em Saúde, poderá ser agendada a perícia médica para a concessão do enquadramento em regime especial.

Art. 138 A discente mãe adotiva poderá requerer o regime especial pelo período estabelecido na Lei 10.421/2002.

Seção III

Da Duração

Art. 139 O período de enquadramento em regime especial por motivo de saúde terá a duração estabelecida pelo parecer emitido por médico do Serviço de Perícia Oficial da UFVJM.

§1º A concessão do regime especial por problemas de saúde, que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69, não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, dentro do período do semestre letivo vigente.

§2º Caso a condição motivadora do enquadramento em regime especial persista por período superior a 60 dias, ou ultrapasse o semestre letivo vigente, o médico do Serviço de Perícia Oficial da UFVJM poderá decidir pela renovação do regime especial ou pelo trancamento da matrícula do(a) discente.

§3º Caso o período de enquadramento em regime especial coincida com o período de pré-matrícula, o(a) discente deverá renovar sua matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica, ou na , por meio de um representante legal, a fim de manter seu vínculo junto à UFVJM.

Art. 140 A discente gestante, entre o 8º mês de gravidez/36ª semana e o sexto mês após o nascimento da criança, poderá requerer o regime especial, diretamente à , mediante a apresentação de laudo médico especificando o mês atual da gestação ou a data do parto, devidamente datado.

§1º A discente gestante, caso necessite, poderá solicitar licença maternidade entre o 8º mês de gravidez ou 36ª semana e o sexto mês após o nascimento da criança. O período de licença usufruído será acrescido, de forma equivalente, ao prazo máximo para integralização do curso.

§2º O reingresso deverá ocorrer no início do semestre letivo subsequente após o sexto mês do nascimento da criança ou em período anterior a pedido da discente.

§3º Em situações especiais em que seja comprovada a existência de risco para a saúde da criança e da mãe, a discente poderá requisitar licença maternidade antes do 8º mês de gravidez ou 36ª semana, havendo ampliação automática no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 141 Caso o trancamento por motivo de saúde não seja prorrogado, o discente será reativado automaticamente e, caso não faça matrícula, será desligado.

Parágrafo único. O período desse trancamento não será computado, para efeito de integralização, no tempo máximo de conclusão do curso.

Seção IV

Do Serviço de Perícia Oficial

Art. 142 O agendamento da análise médica do discente será realizado pelo Serviço de Perícia Oficial da UFVJM, mediante a apresentação dos documentos mencionados no §5º do Art. 136º.

Parágrafo único. Caso não seja possível realizar a análise médica por médico do Serviço de Perícia Oficial da UFVJM, poderá ser solicitado que outro médico do sistema educacional proceda à avaliação pericial do(a) discente, mediante viabilidade e a critério do Serviço de Perícia Oficial da UFVJM.

Art. 143 Caso o(a) discente não compareça à avaliação pericial, na data e horário agendados, a solicitação de regime especial será indeferida, salvo justificativa aceita pelo Serviço de Perícia Oficial da UFVJM.

Parágrafo único. Será autorizado o reagendamento da análise médica uma única vez, mediante justificativa aceita pelo Serviço de Perícia Oficial da UFVJM, desde que solicitado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da avaliação pericial agendada inicialmente.

Art. 144 Após a avaliação pericial, o médico emitirá parecer que será encaminhado à Prograd, constando uma das seguintes situações:

I - deferimento da solicitação de enquadramento em regime especial, mantendo o período de afastamento sugerido no atestado médico;

II - deferimento da solicitação de enquadramento em regime especial, concedendo período de afastamento diferente daquele sugerido no atestado médico;

III - indeferimento da solicitação de enquadramento em regime especial, devendo o(a) discente manter-se em suas atividades acadêmicas normais;

IV - indeferimento da solicitação de enquadramento em regime especial, com encaminhamento à Prograd para trancamento de matrícula no semestre letivo.

§1º A critério do Serviço de Perícia Oficial da UFVJM, poderá ser sugerida a reavaliação do(a) discente ao término do período do regime especial concedido, quando será emitido parecer quanto à condição de retorno do discente às atividades didáticas normais, podendo tal Serviço decidir pela continuidade do enquadramento em regime especial ou pelo trancamento de matrícula no semestre letivo.

§2º O deferimento do regime especial pelo Serviço de Perícia Oficial da UFVJM não garante ao(a) discente o direito ao enquadramento, o qual dependerá da homologação da coordenação de curso.

Seção V

Da Homologação do Regime Especial

Art. 145 No caso de regime especial por motivos de saúde (Decreto-Lei nº 1.044/1969), a Prograd encaminhará à coordenação do curso requerimento de regime especial, contendo o parecer do Serviço de Perícia Oficial e período de afastamento concedido, para análise e autorização posterior.

Art. 146 No caso da discente gestante (Lei nº 6.202/1975), a partir do 8º mês de gestação, ou mãe adotiva, a Prograd encaminhará à coordenação do curso memorando e requerimento de regime especial para análise e autorização posterior.

Art. 147 A coordenação do curso terá o prazo de 01 (um) dia útil para notificar, por meio de comunicação eletrônica, os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares em que o(a) discente estiver matriculado e solicitar a análise da viabilidade do enquadramento em regime especial, bem como elaboração do Plano de Trabalho, se for o caso.

Art. 148 Os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares em que o(a) discente estiver matriculado terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, para emitir parecer escrito sobre a viabilidade do enquadramento em regime especial e encaminhá-lo à coordenação do curso por meio de comunicação eletrônica.

§1º O enquadramento em regime especial deverá ser condicionado à natureza da unidade curricular e compatibilidade da aplicação dos exercícios domiciliares com o estado de saúde do(a) discente ao tempo da solicitação.

§2º No caso de parecer favorável, o docente também deverá encaminhar à coordenação do curso o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo(a) discente, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§3º O Plano de Trabalho especificado no parágrafo anterior envolve atividades acadêmicas diversas, compatíveis com o estado de saúde do(a) discente ao tempo da solicitação, como trabalhos, exercícios, leituras e avaliações, a serem realizadas em regime domiciliar durante o período de enquadramento, salvo as avaliações presenciais, que deverão ser aplicadas ao(a) discente no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos após o fim do enquadramento em regime especial.

§4º Caberá à coordenação do curso comunicar ao(a) discente, por escrito, sobre o Plano de Trabalho proposto pelo docente e acompanhar o cumprimento do mesmo.

§5º O enquadramento em regime especial não será concedido quando:

I - as faltas do(a) discente já tiverem ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) nas Unidades Curriculares em que estiver matriculado;

II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico e de ensino/aprendizagem;

III - as Unidades Curriculares em que o(a) discente estiver matriculado corresponderem a atividades práticas ou estágios.

§6º Caberá à coordenação do curso devolver à Prograd o requerimento de regime especial devidamente preenchido com os pareceres informados pelos docentes e com a notificação ao(a) discente, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de entrada do requerimento na coordenação do curso.

§7º No caso de parecer desfavorável pelo docente responsável pela unidade curricular, o requerimento de regime especial deverá conter a justificativa do indeferimento total ou parcial da solicitação, com base nos incisos I a III do §5º.

§8º Caberá à Prograd registrar a homologação do enquadramento em regime especial no Sistema de Gestão Acadêmica, bem como arquivar os documentos relativos à solicitação.

Art. 149 No caso de parecer desfavorável pelo docente responsável pela unidade curricular com base nos incisos II ou III do §5º do Art. 148, o(a) discente poderá requerer junto à Prograd o cancelamento de matrícula da unidade curricular, em requerimento próprio, sem qualquer ônus, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de notificação pela coordenação do curso.

Seção VI

Disposições complementares

Art. 150 É responsabilidade do(a) discente cumprir com o plano de trabalho estabelecido pelos docentes, bem como manter seus dados cadastrais atualizados.

Parágrafo único. O não cumprimento do plano de trabalho pode ser considerado pelo docente como um dos critérios de reprovação do(a) discente na unidade curricular sob sua responsabilidade.

Art. 151 A ausência do(a) discente às aulas no período de enquadramento em regime especial não será computada para efeito de frequência, tendo em vista a compensação pela realização do plano de trabalho proposto.

Art. 152 Caso o regime especial seja concedido até o final do semestre letivo, o docente terá o prazo de 15 (quinze) dias para aplicação das avaliações finais, lançamento e, ou retificação das notas do(a) discente.

Art. 153 É vedado ao(a) discente enquadrado em regime especial retornar às atividades acadêmicas regulares antes do fim do período concedido pelo laudo médico.

Parágrafo único. O(a) discente enquadrado em regime especial que se sentir apto a retornar às atividades acadêmicas regulares, antes do fim do período concedido pelo laudo médico, deverá requerer junto ao Serviço de Perícia Oficial da UFVJM, nova avaliação pericial para averiguação de suas condições de saúde.

Art. 154 Os atestados médicos com indicação de período de afastamento inferior ao especificado nos §§3º e 4º do Art. 136º desta Resolução, devem ser analisados pela coordenação do curso, ouvindo-se os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares, buscando-se dar continuidade ao processo de ensino/aprendizagem.

Parágrafo único. Para os cursos modulares, deverá ser observado o previsto no §4º do Art. 136º desta Resolução.

CAPÍTULO XXIII

DO REGIME ESPECIAL PARA PERMANÊNCIA

Art. 155 Os cursos de graduação da UFVJM deverão ofertar o Regime Especial para Permanência (REP) para os discentes em situações específicas, em atendimento à Lei nº 14.952/2024 e à Lei 14.914/2024, favorecendo o prosseguimento de seus estudos e sua permanência qualificada por meio da flexibilização de regras da graduação e da adaptação de estratégias pedagógicas.

§1º A UFVJM deverá garantir um ambiente de acolhimento e segurança psicológica aos discentes em REP, com a criação de um ambiente de diálogo entre servidores e discentes para a definição e implementação de estratégias.

§2º Caberá às Diretorias de Ensino e Graduação da Prograd e à Diretoria de Acessibilidade e Inclusão prover informações e orientações que subsidiem a implementação do REP pelos colegiados de cursos.

§3º Caberá à gestão da UFVJM, em seus diversos órgãos, prover as condições necessárias para a implementação do REP pelos colegiados de curso.

Art. 156 O discente que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações poderá solicitar o enquadramento no REP:

I – discentes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem, doença crônica ou prolongada ou transtorno psíquico, que impossibilite o acesso à instituição de ensino;

II – pais e mães discentes, cujos filhos, em amamentação ou não, tenham até 6 (seis) anos de idade ou entre 7 e 12 anos de idade em situações de excepcionalidade;

III - responsabilidade legal por cuidados a pessoas doentes ou com deficiência;

IV - discentes que vivenciaram situações de violência (física, moral, racial, econômica, política, social, patrimonial, sexual, emocional, psicológica, doméstica, dentre outras), e que, em função delas, apresente condições físicas e/ou psicológicas que impossibilitem o acesso e/ou permanência à instituição de ensino.

V - discente custodiado;

VI - outras situações análogas pertinentes.

§1º A solicitação de enquadramento no REP por parte dos discentes deverá ser endereçada à Prograd, contendo justificativa fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, esclarecendo como as flexibilizações previstas nesta seção do regulamento da graduação podem favorecer o prosseguimento dos estudos.

§2º Para os casos previstos no inciso I, a solicitação do REP deverá ser acompanhada de relatório médico que descreva como a condição da deficiência, doença crônica ou prolongada, ou transtorno psíquico pode comprometer a permanência do discente na UFVJM, esclarecendo sobre a viabilidade da realização das atividades acadêmicas pelo discente em ritmo reduzido ou especial, considerando, quando for o caso, as especificidades exigidas para a realização de estágio, trabalho de campo, atividades em laboratório, extensão, entre outras.

§3º Na situação em que o discente se encontrar em transtorno psíquico, a solicitação de REP deverá conter relatório emitido por profissional que atue na área de saúde mental e autorização do Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM

§4º Para os casos previstos nos incisos III, o discente com responsabilidade legal por cuidados a pessoas doentes ou com deficiência, que demandam cuidados prolongados, deverá declarar inexistência ou inadequação de rede de apoio que possibilite o acompanhamento do curso no ritmo padrão, devendo ser apresentada documentação comprobatória em relação ao vínculo e à condição de saúde da pessoa demandante, quando houver.

§5º Mães ou pais discentes, cujos filhos tenham até 6 (seis) anos de idade, ou entre 7 e 12 anos de idade em situações de excepcionalidade, deverão apresentar documentação comprobatória que ateste a condição na requisição do REP.

§6º Para os casos previstos no inciso II, o colegiado de curso poderá realizar uma revisão das condições do REP nas situações em que a criança completar 3 (três) anos de idade, alterando as estratégias de flexibilização, conforme as necessidades do discente e as condições de oferta dos serviços prestados pelo curso.

§7º Para os casos previstos no inciso IV, discentes que vivenciaram situações de violência deverão apresentar autodeclaração que ateste a sua condição, acompanhada de relatório emitido por profissional que atue na área psicossocial.

Art. 157 A Prograd irá deliberar sobre o ingresso dos discentes em REP, cabendo ao colegiado de curso analisar e deliberar acerca das condições de enquadramento em REP.

§1º A Prograd poderá conceder o REP por até dois semestres letivos consecutivos, permitida a renovação caso se constate a persistência da condição que motivou a concessão.

§2º Será permitida a concessão de REP durante todo o curso de graduação do discente para os casos de deficiência, doenças crônicas permanentes ou prolongadas, ou responsabilidade legal por cuidados a pessoas doentes ou com deficiência.

§3º O início da vigência do REP não poderá coincidir com período de enquadramento do discente em regime especial.

§4º A solicitação ou renovação do REP deverá ser avaliada, com decisão final, em até 60 dias após o envio do requerimento.

§5º Nas situações em que a decisão final do REP for emitida após 60 dias do início do semestre letivo, o início de vigência do REP ocorrerá no semestre subsequente.

§6º O colegiado de curso deverá contar com o apoio do Núcleo Docente Estruturante (NDE) na elaboração das diretrizes pedagógicas e das estratégias de implementação do REP.

§7º A concessão do REP, pelo colegiado de curso, deverá ser acompanhada de parecer contendo as diretrizes pedagógicas para implementação das estratégias e flexibilizações previstas nesta seção do regulamento de graduação.

§8º Nas situações em que for concedido o REP para discentes em condição de deficiência, o colegiado de curso deverá enviar um comunicado à Diretoria de Acessibilidade e Inclusão.

§9º Nas situações em que for concedido o REP para discentes pais e mães, a Prograd deverá enviar um comunicado à COMPAP - Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade.

Art. 158 O discente deverá enviar a solicitação de REP à Prograd, contendo todos os

documentos necessários, conforme descrito nesta resolução.

§1º A Prograd deverá avaliar a documentação apresentada pelos discentes, com apoio da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (Proaae), deliberando a respeito do deferimento ou indeferimento do pedido de REP.

§2º Nas situações em que houver deferimento do REP, a Prograd deverá encaminhar o processo para a coordenação de curso em até 03 (três) dias úteis.

§3º A coordenação do curso terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para notificar, por meio de comunicação eletrônica, os docentes responsáveis pelos componentes curriculares em que o(a) discente estiver matriculado e solicitar a análise da viabilidade do enquadramento em REP.

§4º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares em que o(a) discente estiver matriculado terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da notificação, para emitir parecer escrito sobre a viabilidade do enquadramento em REP e encaminhá-lo à coordenação do curso por meio de comunicação eletrônica.

§5º Nas situações em que o discente se encontrar em condição de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem, estes prazos poderão ser dilatados pela Prograd, conforme o nível de complexidade das adaptações pedagógicas exigidas.

§6º Nas situações em que existir a possibilidade de acompanhamento remoto (total ou parcial) das atividades ou adaptações nos componentes curriculares em que o(a) discente estiver matriculado, o docente deverá elaborar um plano de trabalho à coordenação juntamente com o parecer.

§7º Os planos de atividades elaborados pelos docentes para o REP deverão ser homologados pelo colegiado de curso.

§8º Nas situações em que for constatada a impossibilidade de realização de adaptações pedagógicas no componente curricular, o discente em REP deverá realizar as atividades no formato tradicionalmente oferecido pelo curso.

§9º A análise da viabilidade do enquadramento em REP deverá considerar a existência de atividades práticas ou estágios, assim como a natureza pedagógica das estratégias adotadas na Unidade Curricular.

Art. 159 O discente que se sentir apto a suspender o REP antes do término do prazo final que lhe for concedido deverá enviar solicitação ao colegiado de curso, mediante apresentação de justificativa.

Art. 160 Os discentes que se enquadram no REP terão dilação automática no tempo máximo de integralização.

§1º O período mínimo de dilação no tempo máximo de integralização será de um semestre e, a partir disso, corresponderá a 0,5 vezes o total de semestres para os quais foi concedido o REP, com arredondamento para cima, contabilizando também eventuais períodos de trancamento de matrícula dos discentes em REP;

§2º A extensão automática do tempo máximo de integralização não impedirá a concessão pela UFVJM de novas dilações de prazo previstas neste regulamento.

§3º Na avaliação das situações de desligamento, a Prograd deverá levar em consideração a dilação de prazo permitida em razão da implementação do REP.

§4º Na primeira ocorrência de desligamento por desempenho acadêmico insuficiente, que ocorrer durante vigência do REP será acompanhada de reinclusão administrativa automática, sem necessidade de solicitação de revisão de desligamento pelo discente.

Art. 161 Caberá aos colegiados de cursos de referência avaliar a seguinte possibilidade de flexibilização de regime acadêmico para os discentes em REP:

I - plano de estudos prevendo matrícula abaixo do limite mínimo de créditos previsto para

percurso curricular regular do discente

II - Quando cabível, plano de estudos compatível com a realização de atividades de estágio, obrigatório ou não, e de trabalho de campo.

Art. 162 O PPC poderá prever a substituição de atividades de estágio por atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, nos termos da Lei de Estágio, para discentes em REP.

Art. 163 Caberá ao colegiado de curso estabelecer, junto aos professores responsáveis pela oferta dos componentes curriculares, as adaptações pedagógicas necessárias para garantir a permanência do discente.

§1º Os discentes requisitantes do REP devem ser ouvidos pela coordenação de curso no processo de construção das adaptações pedagógicas;

§2º As adaptações pedagógicas em Unidades Curriculares poderão não ocorrer quando:

I - as faltas do discente já tiverem ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) nas Unidades Curriculares em que estiver matriculado;

II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico e de ensino/aprendizagem;

III - as Unidades Curriculares em que o discente estiver matriculado corresponderem a atividades práticas ou estágio.

Art. 164 Na situação em que o discente se encontrar em condição de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem, as adaptações pedagógicas e o planejamento das atividades deverá contar com o apoio das equipes técnicas da Prograd e Proaae.

§1º A Prograd deverá articular e assessorar os cursos de graduação no que se refere à acessibilidade e inclusão educacional, tendo como principais atribuições:

I - Orientar docentes e coordenadores de curso no que se refere à legislação vigente nas áreas de acessibilidade e inclusão educacional;

II - Apoiar docentes e coordenadores de curso na busca de alternativas didático-pedagógicas que possibilitem uma aprendizagem de qualidade para os discentes do público-alvo da inclusão.

§2º A Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (Proaae), por meio da Diretoria de Acessibilidade e Inclusão (Daci), será responsável por propor, acompanhar, orientar e implementar, junto às Unidades Acadêmicas, demandas institucionais relativas a PCD e desenvolver ações articuladas com outros setores da UFVJM. Caberá à Proaae:

I - Garantir a oferta de profissionais de apoio escolar.

§3º A Prograd poderá instituir comissões consultivas, permanentes e/ou temporárias, visando assessorar discentes, docentes e/ou Coordenadores de Cursos em matérias pertinentes à acessibilidade e inclusão educacional.

Art. 165 Nas situações em que o(a) discente se encontrar em condição de pai ou mãe, as adaptações pedagógicas e o planejamento das atividades poderá contar com o apoio da COMPAP - Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade.

Art. 166 São possibilidades de adaptação de estratégias pedagógicas para os discentes em REP:

I - a utilização de recursos e técnicas didáticas diferenciadas, incluindo a possibilidade de participar das aulas presenciais de forma remota (de forma total ou parcial), caso existam condições técnicas;

II - utilização de metodologias ativas, orientadas por roteiros de aprendizagem, que flexibiliza os horários ou o tempo de permanência do discente na universidade;

III - a definição de condições especiais de avaliações;

IV - a utilização de tecnologia assistiva nos diferentes espaços universitários;

V - a indicação de monitoria individualizada e especializada, de acompanhamento do discente por serviços específicos, por professores ou tutores entre pares;

V - outras adaptações, a critério do colegiado de curso.

Art. 167 Na situação em que o discente se encontrar em condição de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem, as adaptações pedagógicas poderão incluir, em parte ou na totalidade, os seguintes elementos:

I - Adaptação dos objetivos: ajustes nos objetivos de aprendizagem, respeitando as capacidades e necessidades específicas dos beneficiários desta política, para assegurar a inclusão sem comprometer a qualidade do ensino;

II - Adaptação dos conteúdos: modificação e seleção de conteúdos programáticos para que sejam acessíveis e significativos, preservando a integridade do currículo, mas adaptando-o conforme as especificidades dos beneficiários desta política;

III - Adaptação da metodologia: implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas que considerem os estilos de aprendizagem e as necessidades de acessibilidade dos beneficiários desta política, garantindo participação ativa e equitativa;

IV - Adaptação da avaliação: elaboração de instrumentos e práticas de avaliação que considerem as condições de cada beneficiário desta política, possibilitando uma avaliação justa e inclusiva do processo de aprendizagem, conforme as capacidades individuais;

V - Ajuste da temporalidade: flexibilidade nos prazos e na duração das atividades e avaliações, respeitando o ritmo e as demandas específicas dos beneficiários desta política nos termos da legislação vigente.

Art. 168 O Núcleo de Formação Docente da UFVJM deverá estruturar capacitações para garantir o aprimoramento contínuo das estratégias pedagógicas e a criação de um ambiente seguro e acolhedor para os discentes em REP.

Art. 169 Os casos omissos em relação ao conteúdo dessa seção do regulamento de graduação deverão ser avaliados pelos colegiados de cursos, e os recursos encaminhados para o Consepe.

CAPÍTULO XIV

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 170 A Mobilidade Acadêmica consiste no afastamento temporário do discente de graduação regularmente matriculado na UFVJM para cursar componentes curriculares de seu curso em outras instituições de ensino superior, bem como a recepção pela UFVJM de discentes de graduação de outras instituições de ensino superior, brasileiras e do exterior, conveniadas.

Parágrafo único. A Mobilidade Acadêmica abrange, ainda, o afastamento temporário do discente de graduação da UFVJM para cursar atividades acadêmicas em outro campus desta Instituição.

Seção I

Das Modalidades

Art. 171 Esta resolução abrange as seguintes modalidades de mobilidade acadêmica:

I - intercampi da UFVJM;

II - nacional;

III - internacional.

§1º A mobilidade acadêmica intercampi ocorrerá, internamente, para os discentes da UFVJM entre os campi de Diamantina, Janaúba, Mucuri e Unaí.

§2º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o discente realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior brasileira.

§3º As modalidades intercampi e nacional serão coordenadas pela Prograd, por meio de seus setores competentes em cada um de seus campi.

§4º A mobilidade acadêmica internacional é aquela em que o discente realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior estrangeira e será coordenada pela Diretoria de Relações Internacionais.

Seção II

Da Elegibilidade

Art. 172 Poderão participar do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica nacional discentes de cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior conveniadas e que atendam aos seguintes requisitos, no momento da inscrição no processo seletivo:

I - estar com a matrícula ativa e inscrito em unidade(s) curricular(es);

II - ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem;

III - ter no máximo 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) últimos períodos letivos que antecedem à solicitação;

IV - ter plano de estudo a ser desenvolvido na IES receptora, previamente aprovado pela Coordenação do seu curso, observados os pré-requisitos previstos na matriz curricular (quando houver).

Art. 173 É vedada a participação de discentes no Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica, nas seguintes condições:

I - matriculados em cursos de graduação na modalidade a distância, com entrada condicionada a fomento por período determinado;

II - para cursar Unidades Curriculares relativas ao estágio supervisionado obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), salvo exceções previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da área do curso.

Art. 174 A mobilidade acadêmica que ocorrer por meio de outros convênios ou programas poderá considerar critérios distintos de elegibilidade aos descritos nos Art. 172 e 173.

Seção III Da Duração

Art. 175 O discente poderá permanecer em mobilidade acadêmica por no máximo 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo o vínculo de matrícula na UFVJM durante o período de permanência na condição de discente em mobilidade.

§1º A efetivação do afastamento dar-se-á quando a IES de origem receber da IES receptora o documento de aceite do discente acompanhado do comprovante de matrícula na IES receptora.

§2º O discente terá a sua vaga assegurada no curso de origem durante o afastamento para o PMA, sendo o período de afastamento computado no tempo de integralização curricular.

§3º Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o vínculo temporário do discente por mais 01(um) semestre letivo, mediante parecer do Coordenador de curso e deferimento do Coordenador local do PMA, bem como da IES conveniada.

§4º A prorrogação do afastamento somente será concedida após apresentação de documento oficial da IES receptora que comprove aprovação em todas as Unidades Curriculares matriculadas durante o PMA.

§5º O discente em mobilidade deverá se matricular em no mínimo 03 (três) Unidades Curriculares na IES receptora;

§6º Para mobilidade em cursos de Medicina, o discente deverá se matricular em no mínimo duas disciplinas ou módulos por semestre na IES receptora.

Seção IV Da mobilidade acadêmica internacional

Art. 176 A mobilidade acadêmica internacional será regida por acordos, convênios ou similares, que deverão estar formalizados antes da efetiva mobilidade e apresentarem o objetivo fundamental de estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre a UFVJM e instituições estrangeiras de ensino superior.

Art. 177 Toda nova formalização de acordos, convênios ou similares para mobilidade acadêmica internacional, deverá ser solicitada pelo(a) Diretoria/Unidade/Departamento interessado(a) à DRI e ao setor de convênios da Instituição, o(a) qual deverá apresentar:

- I - ofício de solicitação com fundamentação sobre a necessidade da parceria;
- II - ata de aprovação do respectivo colegiado;
- III - minuta para assinatura das IES envolvidas;
- IV - plano de trabalho.

Art. 178 Será reconhecida pela UFVJM a mobilidade acadêmica internacional em IES estrangeiras que aceitem discentes sem convênios (mobilidade livre), mediante apresentação de termo de responsabilidade assinado pelo(a) discente e pela Coordenação do Curso, dando ciência e concordância à Mobilidade Acadêmica a ser realizada no exterior, situação em que todas as despesas da mobilidade deverão ser arcadas pelo discente.

Art. 179 Ficam estabelecidos os seguintes tipos de mobilidade acadêmica internacional:

I - intercâmbio de longa duração: cursar Unidades Curriculares com aproveitamento curricular, com afastamento da UFVJM por tempo determinado, superior a 06 (seis)meses;

II - estágio internacional: realizar atividades de estágio não obrigatório;

III - dupla titulação: obter concomitante diploma de graduação na UFVJM e na IES estrangeira, conforme as normas específicas estabelecidas em acordos de duplo diploma firmados entre a UFVJM e a IES parceira.

Art. 180 A mobilidade acadêmica internacional na graduação poderá ser outgoing ou incoming.

§1º A mobilidade outgoing consiste no afastamento de um discente regularmente matriculado na UFVJM por período determinado para formação em IES estrangeira, por meio de convênios celebrados para esse fim, como também em IES não conveniadas que aceitam o discente sem a celebração do convênio.

§2º A mobilidade incoming consiste na recepção, pela UFVJM, de discente vinculado a IES estrangeira por período determinado para formação nesta instituição, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente entre ambas as instituições.

§3º A UFVJM se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do discente em mobilidade acadêmica internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional e atendimento médico e hospitalar.

Art. 181 Poderão ser concedidos ao discente internacional, em mobilidade acadêmica na UFVJM, hospedagem, alimentação ou auxílio financeiro para esse fim, uma vez que tem direito ao acesso igualitário e livre a programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

Art. 182 O discente em mobilidade acadêmica internacional estará obrigatoriamente subordinado às normas institucionais da UFVJM e da instituição estrangeira no que couber, bem como à legislação e jurisdição dos respectivos países.

Art. 183 A documentação necessária e a tramitação para efetivação da matrícula estarão disponíveis no site da Diretoria de Relações Internacionais e da Prograd.

§1º O discente da UFVJM deverá declarar que possui conhecimento suficiente na língua estrangeira do país de destino para realizar seus estudos ou apresentar teste de proficiência, conforme exigência da IES de destino.

§2º O discente da IES estrangeira deverá declarar que possui conhecimento suficiente na língua portuguesa por meio de carta da universidade de origem atestando sua proficiência ou do teste de proficiência CELPE-BRAS.

Art. 184 O discente estrangeiro interessado em realizar mobilidade acadêmica internacional incoming deverá preencher o formulário de inscrição próprio, a ser divulgado semestral ou anualmente, anexar documentos exigidos conforme tramitação disponível no site da Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 185 A Carta de Aceite será emitida pela Diretoria de Relações Internacionais, após aprovação formal com a devida assinatura da coordenação do curso do Plano de Estudos do discente estrangeiro participante do programa de mobilidade incoming.

Parágrafo único. Uma vez emitida a Carta de Aceite, é de inteira responsabilidade das Coordenações de Curso e/ou departamentos o oferecimento da disciplina, manutenção e disponibilização

de vaga para o discente estrangeiro em mobilidade incoming.

Art. 186 O discente interessado em realizar mobilidade acadêmica internacional, outgoing ou incoming, deverá:

I - verificar a existência de acordo de cooperação, convênio ou similar celebrado com a instituição estrangeira de seu interesse, ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de mobilidade outgoing;

II - verificar a existência de acordo de cooperação celebrado entre a UFVJM e a sua instituição de origem, no caso de mobilidade incoming;

III - atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV - participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas.

Seção V

Da UFVJM como IES de origem

Art. 187 A UFVJM permitirá o afastamento de discentes de seus cursos de graduação para cursar(em) unidade(s) curricular(es) em outras IES conveniadas ou em outro campus da UFVJM, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 188 O discente interessado em realizar a mobilidade acadêmica intercampi ou nacional deverá entregar na Prograd, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início do prazo de inscrição na IES receptora, os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento - PMA nacional ou intercampi da UFVJM;

II - plano de estudo;

III - cópia do RG e CPF;

IV - histórico escolar;

V - plano(s) de ensino da(s) unidade(s) curricular(es) que o discente pretende cursar na IES receptora ou em outro campus da UFVJM.

Art. 189 A Prograd encaminhará o processo à Coordenação de curso para análise e parecer, de modo a subsidiar o aproveitamento de estudos entre as Unidades Curriculares constantes no plano de estudo.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável da Coordenação de curso e deferimento do Coordenador local do PMA, o processo será remetido ao/à:

I - Coordenador local do PMA do campus receptor para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade intercampi da UFVJM.

II - IES receptora para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade nacional.

Art. 190 Após recebimento da carta de aceite para mobilidade acadêmica, o discente deverá efetuar a matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) constantes no plano de estudo na IES ou no campus receptor(a), conforme períodos estabelecidos pelas instituições receptoras.

Parágrafo único. O discente deverá informar à DRCA, por Declaração expedida pela

Instituição receptora enviada por e-mail, que a sua matrícula está efetivada.

Art. 191 Durante o processo de seleção da mobilidade, o discente deverá efetuar sua matrícula na UFVJM na(s) unidade(s) curricular(es) equivalente(s) às constantes em seu plano de estudos para cursar durante a mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Após o recebimento do comprovante de matrícula na IES ou campus receptor(a), a Prograd lançará o afastamento do discente no sistema acadêmico, indicando o motivo “Mobilidade acadêmica”, naquela(s) unidade(s) curricular(es) na(s) quais se matriculou na UFVJM no semestre(s) da realização da mobilidade acadêmica.

Art. 192 Finalizado o afastamento temporário, para renovar sua matrícula na UFVJM ou no campus de origem o discente deverá apresentar à DRCA o histórico escolar, ou certificado de notas do período de permanência na IES ou campus receptor(a).

Seção VI

Da UFVJM como IES receptora

Art. 193 Caberá à UFVJM como IES receptora:

I - verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) unidade(s)curricular(es) pretendida(s) pelo discente interessado;

II - fornecer planos de ensino de suas Unidades Curriculares aos discentes interessados para análise prévia por parte da IES de origem;

III - comunicar à IES ou campus de origem o aceite do discente;

IV - fornecer ao discente em mobilidade na UFVJM comprovante de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s);

V - vetar a permanência do discente por período superior a 02 (dois) semestres letivos, exceto quando houver a prorrogação de prazo;

VI - encaminhar à IES ou campus de origem o histórico escolar do discente referente ao tempo de permanência no PMA.

Art. 194 As solicitações para participação no PMA deverão ser protocoladas pelos discentes de outras IES, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sendo instruídos com os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula na IES de origem;

II - histórico escolar;

III - cópia do RG e CPF;

IV - ofício de encaminhamento da IES de origem, acompanhado do plano de estudo a ser executado na UFVJM, aprovado pela Coordenação do curso.

Art. 195 Havendo mais de um candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

I - maior média geral nas Unidades Curriculares cursadas e aprovadas até a data do pedido;

II - maior carga horária cursada na IES de origem.

III - candidato com maior idade.

Art. 196 O discente aceito para mobilidade acadêmica na UFVJM deverá efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O registro do discente participante do PMA será realizado pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRCA), com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com o status de “discente em mobilidade”.

Art. 197 A UFVJM, como IES receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de discentes participantes do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico.

Parágrafo único. O discente poderá ser contemplado com recursos específicos, desde que previsto no convênio relativo ao seu programa de mobilidade acadêmica.

Seção VII

Das Competências

Art. 198 Caberá à Prograd da UFVJM designar um Coordenador local do PMA em cada um de seus campi, o qual supervisionará os procedimentos gerais relativos ao programa nas modalidades intercampi e nacional e terá como atribuições:

I - dar ampla divulgação do PMA;

II - promover a participação de discentes da UFVJM no PMA, respeitadas as normas desta Resolução;

III - solicitar aos Coordenadores de curso análise e parecer das requisições de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) solicitada(s) por discentes de outras IES, observadas as normas da UFVJM;

IV - conceder deferimento ou indeferimento ao plano de estudo proposto, mediante parecer do Coordenador do curso;

V - outras, inerentes ao Programa.

Art. 199 Compete ao Setor Responsável da Prograd:

I - receber as solicitações de mobilidade acadêmica de discentes da UFVJM e de outras IES, encaminhando às demais instâncias para análise e providências;

II - fornecer planos de ensino aos discentes interessados de outras IES;

III - realizar a análise documental das solicitações de mobilidade acadêmica, verificando o atendimento aos prazos estabelecidos e aos requisitos do programa;

IV - enviar à IES ou campus de origem, a carta de aceite ou o indeferimento justificado da solicitação para participação no PMA;

V - emitir carta de apresentação e encaminhá-la junto ao plano de estudo aprovado pela Coordenação de curso para a IES receptora;

VI - manter atualizadas as informações sobre os discentes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Art. 200 Compete às Coordenações de curso da UFVJM:

I - auxiliar os discentes na elaboração do plano de estudo a ser desenvolvido na IES ou campus receptor(a);

II - analisar a compatibilidade dos planos de ensino das Unidades Curriculares a serem cursadas pelo discente da UFVJM na IES ou campus receptor(a), para fins de aproveitamento de estudos;

III - analisar e emitir parecer sobre pedidos de mobilidade acadêmica de discentes de outra IES para a UFVJM;

IV - submeter à apreciação do colegiado de curso as solicitações de aproveitamento de unidade curricular não prevista no plano de estudo e cursada pelo discente durante o período de mobilidade acadêmica, conforme a norma institucional pertinente.

V - manter atualizadas as informações sobre os discentes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Art. 201 Compete ao discente da UFVJM:

I - observar prazos estabelecidos na UFVJM e IES receptora para recebimento das solicitações para o PMA;

II - elaborar, com apoio da Coordenação do curso, seu plano de estudo;

III - enviar à Prograd os documentos previstos no art. 188;

IV - efetuar a matrícula na IES receptora e enviar o comprovante à Prograd;

V - realizar na IES receptora as atividades previstas no plano de estudo;

VI - atender às solicitações da UFVJM, referentes ao acompanhamento e avaliação do PMA;

VII - providenciar, ao término do período de mobilidade, o histórico escolar emitido pela IES receptora e encaminhar à DRCA/Prograd;

VIII - efetuar a renovação de matrícula na UFVJM ao regressar da mobilidade acadêmica, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IX - informar à DRCA/Prograd e manter atualizados endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à sua localização;

X - entregar o documento comprobatório das Unidades Curriculares cursadas ao término do afastamento da mobilidade acadêmica;

XI - solicitar à Coordenação do curso o aproveitamento de estudos cursados na mobilidade acadêmica.

Art. 202 Compete ao discente de outras IES:

I - verificar no portal e no Calendário Acadêmico da UFVJM o período de recebimento de solicitações para mobilidade acadêmica;

II - enviar à Prograd a documentação prevista no art. 194;

III - efetuar a matrícula nas Unidades Curriculares previstas no plano de estudo, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IV - submeter-se às normas e regulamentos da UFVJM.

Seção VIII

Das disposições complementares sobre a mobilidade acadêmica

Art. 203 A UFVJM concederá aproveitamento dos estudos cursados pelo discente no programa

de mobilidade acadêmica, conforme previsto no plano previamente aprovado pela Coordenação do curso de origem.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar à Coordenação do curso o aproveitamento de unidade curricular cursada durante a mobilidade acadêmica, não prevista no plano de estudo, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 204 A participação em programa de mobilidade acadêmica deverá observar o disposto nesta resolução, respeitadas as regras do convênio e do programa específico.

CAPÍTULO XV

DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO

Art. 205 A avaliação do desenvolvimento acadêmico em cada unidade curricular é realizada por meio de provas escritas e/ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e de campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras estratégias avaliativas estabelecidas pelos docentes e registradas nos planos de ensino.

§1º Para cada unidade curricular haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§2º É recomendável que o docente diversifique os instrumentos de avaliação nas Unidades Curriculares.

§3º O prazo mínimo para agendamento de uma atividade avaliativa pelo docente é de 05 (cinco) dias letivos.

I - quando se tratar do período de Tempo Universidade em cursos em Regime de Alternância, os docentes terão o prazo de até 24 horas para comunicar as atividades avaliativas.

§4º Unidades Curriculares identificadas pela Prograd com alto índice de retenção e evasão deverão ser objeto de debate do colegiado do curso, devendo este propor e implementar medidas de intervenção pedagógica que deverão ser acompanhadas pela Prograd.

§5º O NDE, o Colegiado de Curso, as Unidades Acadêmicas, a Proaae e outros órgãos de gestão devem formular e implementar políticas voltadas para a criação de um ambiente saudável, seguro e acolhedor para os discentes, sanando questões que impactam a saúde mental e comprometem o desenvolvimento acadêmico.

§6º O resultado de uma avaliação deverá ser divulgado pelo docente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização, limitado ao último dia letivo.

§7º Caso haja outra avaliação subsequente dentro do período previsto no parágrafo anterior, a nota da avaliação anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da subsequente, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§8º O disposto nos §§4º e 5º não se aplica aos cursos modulares e aos cursos em Regime de Alternância.

§9º Após a divulgação dos resultados, as avaliações, inclusive o exame final, deverão ser disponibilizados aos discentes que o solicitarem para vista da avaliação, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não se computando os períodos de recessos.

§10º Nos cursos que ocorrem em Regime de Alternância, as avaliações, inclusive o exame final, deverão ser disponibilizados aos discentes para análise da avaliação durante o Tempo Universidade subsequente.

§11º Nos cursos de Educação a Distância, as avaliações, inclusive o exame final, deverão ser disponibilizados no AVA da Unidade Curricular, aos discentes que o solicitarem, para análise da avaliação em até 5 (cinco) dias úteis, não se computando os períodos de recessos.

§12º Contra o resultado da avaliação, o(a) discente poderá solicitar ao docente reconsideração, de modo devidamente formalizado e motivado, em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados.

§13º Contra a decisão do professor, caberá recurso ao colegiado de curso.

§14º Contra a decisão do colegiado de curso, caberá recurso em última instância à Congregação da Unidade Acadêmica.

§15º A revisão das avaliações será realizada por uma banca, constituída por 3 (três) docentes designados pelo Coordenador do Curso, não incluso o docente responsável pela avaliação em questão.

I - A banca poderá consultar o(a) discente e o docente envolvidos, caso julgue necessário.

§16º O prazo para conclusão do processo de revisão de avaliação regular será de duas semanas após a solicitação de revisão feita pelo(a) discente.

I - Em caso de não conclusão do processo de revisão antes da data de aplicação do exame final, o(a) discente com nota inferior a 60 (sessenta) terá direito a realizar o exame final, cuja nota será computada apenas se o resultado da revisão não gerar aprovação na unidade curricular.

II - No caso de revisão de exame final, a conclusão deve ocorrer antes do início do semestre seguinte.

III - o(a) discente permanecerá com o resultado lançado pelo docente responsável pela UC até que ocorra conclusão do processo de revisão pela banca.

IV - Caso a revisão de qualquer das avaliações, inclusa a do exame final, resulte em alteração do resultado final para aprovado, o(a) discente terá direito à retificação de nota e à matrícula privilegiada nas Unidades Curriculares que tenham como pré-requisito a unidade curricular objeto da revisão, desde que não se tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das respectivas Unidades Curriculares.

§17º Após a conclusão da revisão da avaliação, o Coordenador do Curso deverá comunicar por escrito ao(a) discente, o resultado da revisão e a nota atribuída pela comissão deverá ser registrada no Sistema de Gestão Acadêmica.

§18º Transcorridos os prazos regulamentares para discussão e análise dos resultados das avaliações com os discentes, registro de notas, solicitação e concessão de revisão, as avaliações poderão ser devolvidas ao(a) discente pelo professor responsável pela unidade curricular.

I - Em caso de não devolução das avaliações, o professor responsável pela unidade curricular deverá conceder ao(a) discente, caso solicite, uma cópia das avaliações e manter sua guarda durante 1 (um) ano.

§19º Nos cursos que adotam o Regime de Alternância, as formas de avaliação deverão considerar atividades do Tempo Universidade e Tempo Comunidade.

Art. 206 o(a) discente que tenha faltado à realização de uma avaliação poderá requerer a segunda chamada ao docente responsável pela unidade curricular para análise e parecer, no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após a sua realização, anexando a justificativa.

§1º Nos casos dos cursos de Educação a Distância, a análise da solicitação será feita pela coordenação de curso.

§2º A segunda chamada poderá ser concedida pelo docente mediante a apresentação das seguintes justificativas: atestado médico, luto, atividades didáticas formais dentro ou fora da instituição (excetuando-se aulas de campo e estágios), situações excepcionais (problemas de transporte, segurança, eventos climáticos extremos, dentre outras), comparecimento a audiências judiciais, afastamento e outros motivos relevantes desde que bem justificados e documentados.

§3º No caso de deferimento da solicitação, a segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela unidade curricular, respeitando os horários de atividades didáticas formais do(a) discente.

§4º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

§5º Não será concedida segunda chamada para o exame final.

Art. 207 O docente poderá ofertar um plano de orientação de estudos aos discentes que não obtiverem aquisição de conhecimentos satisfatórios em um conteúdo de uma unidade curricular, com objetivo de auxiliar na aquisição dos conhecimentos deficientes.

Art. 208 É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada unidade curricular, sendo considerado reprovado o(a) discente que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas computadas separadamente, e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada para a referida unidade curricular.

§1º A apuração da frequência será conferida ao(a) discente de modo proporcional à sua efetiva frequência nas aulas ministradas.

§2º Nos casos das Macrodisciplinas Interligadas e Não Interligadas o cômputo da frequência se dará em cada uma das subáreas, de forma independente das demais, sendo obrigatória a frequência de participação mínima do(a) discente em 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades previstas em cada uma das subáreas.

Art. 209 Será aprovado na unidade curricular, o(a) discente que obtiver a frequência exigida no Art. 208, concomitantemente com a obtenção de média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos nas avaliações, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, ressalvados os casos das Macrodisciplinas Interligadas e Não Interligadas, conforme nos Art. 212 e 213, respectivamente.

§1º Quando o(a) discente não comparecer para realização de uma atividade avaliativa, caberá ao docente lançar o termo Não Compareceu (NC) no campo referente à nota, sendo esta computada como 0 (zero) no momento do cálculo da nota final e do CRA.

§2º A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro, obtido pelo somatório dos produtos entre os pontos das avaliações, e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$$MF = [PA \times Peso (\%)]$$

Onde:

MF= Média final arredondada para o número inteiro

PA= Pontos da avaliação

Art. 210 Terá direito ao exame final, o(a) discente que não estiver reprovado por frequência, conforme o Art. 85, e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos. Para aplicação dessa avaliação, deverá ser respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, sendo realizada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§1º Será aprovado na unidade curricular o(a) discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ficando registrado no histórico a nota obtida pelo mesmo no exame final.

§2º O exame final deverá ser aplicado no período previsto para tal no calendário acadêmico, de acordo com cronograma definido pelo colegiado de curso.

§3º Excepcionalmente, o exame final poderá ser aplicado fora do período definido no calendário acadêmico, respeitando o prazo de 3 dias úteis após o final do semestre letivo para sua aplicação, mediante análise e decisão do colegiado de curso.

Art. 211 Será considerado reprovado na unidade curricular o(a) discente que:

I - Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas e práticas

ministradas;

II - Obtiver média final inferior a 40 (quarenta) pontos, não tendo, portanto, direito ao exame final;

III - Obtiver, após a realização do exame final, resultado final inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 212 No caso das Macrodisciplinas Interligadas, o(a) discente deverá obter média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada uma das subáreas para ser aprovado na Macrodisciplina.

I - Caso o(a) discente alcance 60 (sessenta) pontos em todas as subáreas, a média final será calculada como previsto no §2º do Art. 209, sendo o mesmo considerado aprovado na Macrodisciplina;

II - Caso o(a) discente alcance uma pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos em, pelo menos, uma subárea, o mesmo será considerado reprovado na Macrodisciplina;

III - Caso o(a) discente não alcance 60 pontos em, pelo menos, uma subárea, mas sim uma pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos, o(a) discente deverá submeter-se ao exame final;

IV - No caso do(a) discente realizar o exame final e obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na(s) respectiva(s) subárea(s), a média final para a Macrodisciplina será calculada como previsto no §2º do Art. 209, sendo o mesmo considerado aprovado na macrodisciplina;

V - No caso de o(a) discente realizar o exame final e obter nota inferior a 60 (sessenta) pontos na(s) respectiva(s) subárea(s), o mesmo será considerado reprovado na Macrodisciplina, sendo a nota obtida no exame final considerada como nota final da Macrodisciplina, independente das notas obtidas nas demais subáreas.

Art. 213 No caso das Macrodisciplinas Não Interligadas, o(a) discente deverá obter média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada uma das subáreas para ser aprovado na Macrodisciplina.

I - Caso o(a) discente alcance 60 (sessenta) pontos em todas as subáreas, a média final será calculada como previsto no §2º do Art. 209, sendo o mesmo considerado aprovado na Macrodisciplina.

II - Caso o(a) discente alcance uma pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos em, pelo menos, uma subárea, o mesmo será considerado reprovado na respectiva subárea, devendo ser lançado no sistema o conceito Incompleto (I) para a Macrodisciplina, sendo necessário ao(a) discente rematrícular-se na mesma nos semestres consecutivos, de forma a concluir a(s) subárea(s) para a(s) qual(is) não obteve aprovação.

III - Caso o(a) discente não alcance 60 (sessenta) pontos em, pelo menos, uma subárea, mas sim uma pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos, o(a) discente deverá submeter-se ao exame final.

IV - No caso de o(a) discente realizar o exame final e obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na(s) respectiva(s) subárea(s), a média final para a Macrodisciplina será calculada como previsto no §2º do Art. 209, sendo o mesmo considerado aprovado na Macrodisciplina.

V - No caso de o(a) discente realizar o exame final e obter nota inferior a 60 (sessenta) pontos na(s) respectiva(s) subárea(s), o mesmo será considerado reprovado na respectiva subárea, devendo ser lançado no sistema a tipologia Incompleto para a Macrodisciplina, sendo necessário ao(a) discente rematrícular-se na mesma nos semestres consecutivos, de forma a concluir a(s) subárea(s) para a(s) qual(is) não obteve aprovação.

Art. 214 Para Unidades Curriculares nas quais for atribuído conceito, será considerado aprovado o(a) discente que obtiver a frequência exigida no Art. 208, concomitantemente com a obtenção do conceito satisfatório (S).

Art. 215 Em caso de reprovação nas Unidades Curriculares nas quais for atribuído conceito,

registrar-se-á conceito Não Satisfatório (NS).

Art. 216 Para Unidades Curriculares em que o(a) discente não finalizar suas atividades dentro do semestre letivo, como estágios, projetos orientados e TCC e Macrodisciplinas Não Interligadas será atribuído conceito Incompleto (I) até que se obtenha a sua conclusão.

§1º Os discentes na situação tratada no caput deste artigo deverão matricular-se novamente na(s) unidade(s) curricular(es) no semestre subsequente até que ocorra a sua conclusão.

§2º Unidades Curriculares com status incompleto não devem entrar no cômputo dos créditos mínimos exigidos para discentes.

§3º O cômputo dos créditos relativos ao TCC será feito a partir do semestre em que a mesma esteja prevista no PPC do curso.

§4º Unidades Curriculares em que todos os discentes da turma estiverem com status incompleto não devem entrar no cômputo da carga horária exigida para docentes orientadores.

§5º Ficará a cargo do colegiado de curso, a partir de regulamentação no Projeto Pedagógico do Curso, o estabelecimento de docente responsável pela turma de TCC.

§6º A carga horária de orientação não exime o docente da carga horária mínima de encargo docente semanal.

Art. 217 Caso o docente tenha se equivocado no registro de alguma nota, deverá solicitar via ofício junto à Prograd a retificação dessa nota no Sistema de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único. Quando a unidade curricular for ministrada por professor substituto ou voluntário, a solicitação de alteração de nota de que trata o caput deste artigo deverá ser homologada pelo Coordenador do Curso.

Seção I

Do Coeficiente de Rendimento Acadêmico

Art. 218 O CRA é o índice que mede o desempenho acadêmico do(a) discente em cada período letivo.

§1º O CRA é a média ponderada da pontuação obtida no período letivo, considerado como peso o número de créditos da respectiva unidade curricular, calculado pela fórmula:

$$\text{CRA} = (\text{RF} \times \text{CR}) / \text{CR}$$

Onde:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

RF = Resultado Final na unidade curricular

CR = Número de créditos da unidade curricular.

§2º O CRA é calculado com uma casa decimal, com arredondamento padrão.

§3º O CRA é atualizado após fechamento de turma em período regular ou extemporâneo, ou registro de aproveitamento ou retificação de nota.

Art. 219 O CRA acumulado é calculado pela média ponderada dos pontos obtidos em todas as Unidades Curriculares cursadas pelo(a) discente, seja com aprovação ou reprovação.

§1º No caso de o(a) discente cursar uma mesma unidade curricular mais de uma vez, será

computada para o cálculo do CRA acumulado apenas a última nota obtida.

§2º São excluídos do cálculo, os trabalhos de conclusão de curso, as atividades complementares, as atividades acadêmico-científico-culturais, as atividades de extensão que não estejam vinculadas a Unidades Curriculares, o(s) estágio(s) curricular(es) supervisionados e as Unidades Curriculares que não pertençam à estrutura do curso.

Art. 220 Para fins de cálculo do CRA do(a) discente que não compareceu ou obteve nota zero em todas atividades avaliativas durante o semestre, a nota final a ser atribuída será zero.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento a uma ou mais atividades avaliativas, será lançada a sigla NC (Não Compareceu) no campo de registro da nota, porém o Sistema de Gestão Acadêmica computará NC como zero para fins de cálculo do CRA.

CAPÍTULO XVI DO DESLIGAMENTO

Art. 221 O(a) discente será desligado quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:

I - For reprovado por infrequência em todas as Unidades Curriculares do 1º período;

II - For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas nas Unidades Curriculares obrigatórias pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.

III - Atingir o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso, salvo quando concedida dilação de prazo em tempo hábil;

IV - Não integralizar o curso após finalizado prazo concedido pela dilação, salvo quando a não conclusão for por motivo de responsabilidade da UFVJM;

V - Não renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;

VI - Solicitar formalmente sua desistência do curso;

VII - For expulso por qualquer um dos casos previstos no Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM;

Parágrafo único. Para fins processuais, o desligamento será computado no semestre letivo da ocorrência registrada, conforme os incisos do presente artigo.

Art. 222 O(a) discente desligado do curso, conforme os incisos I ao VI do Art. 221, poderá entrar com pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e, se for o caso, comprovado, junto à Prograd, em data prevista no Calendário Acadêmico.

§1º Não cabe reconsideração de desligamento por motivo de expulsão por qualquer um dos casos previstos no Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM.

§2º O(a) discente que tiver seu pedido de reconsideração de desligamento deferido pela Prograd será matriculado no semestre subsequente e não poderá trancar a matrícula no curso, exceto por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico e homologado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM.

§3º A reconsideração de desligamento deve ser solicitada até o final da primeira semana do semestre letivo subsequente, conforme data publicada no Calendário Acadêmico.

§4º Não será aceito pedido de reconsideração de desligamento interposto fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§5º O(a) discente que obtiver o deferimento da solicitação de reconsideração de desligamento terá sua matrícula efetuada pela Prograd unicamente nas Unidades Curriculares faltantes para a conclusão do curso, independente da existência de vagas, de acordo com análise acadêmica.

§6º O(a) discente poderá interpor recurso ao Consepe contra seu desligamento até 10 (dez) dias após a publicação do seu desligamento pela Prograd.

CAPÍTULO XVII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 223 As atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do(a) discente.

Parágrafo único. Consideram-se atividades acadêmicas específicas:

- I - Trabalho de conclusão de curso;
- II - Atividades complementares e atividades acadêmico-científico-culturais;
- III - Atividades de Extensão;
- IV - Estágios.

Seção I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 224 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica ou extensão. O TCC tem por finalidade estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico, fundamentais para o desenvolvimento da ciência.

§1º A defesa do TCC somente será permitida ao(a) discente regularmente matriculado no curso e que tenha cumprido, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso.

§2º No caso dos cursos decorrentes de bacharelados interdisciplinares, a carga horária estabelecida no §1º deste artigo será calculada levando-se em consideração apenas a carga horária pós-transição.

§3º A defesa do TCC poderá ser realizada a distância, na modalidade virtual ou híbrida, conforme critérios definidos pelos respectivos colegiados de cursos, devendo ser transmitida ou gravada para posterior compartilhamento público.

Art. 225 São consideradas modalidades de TCC no âmbito da UFVJM:

- I - Monografia;
- II - Artigo Científico (aceito ou não em periódico);
- III - Livro ou Capítulo de Livro;
- IV - Relatório Técnico Científico;
- V - Trabalho completo publicado em Anais de Congressos, Encontros ou outros eventos científicos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§1º Os trabalhos científicos em preparação serão considerados na modalidade monografia;

§2º As modalidades de TCC aceitas pelo curso, bem como suas especificidades, serão definidas pelos respectivos colegiados observado o Art. 225.

Art. 226 O acadêmico regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UFVJM terá um professor orientador, que supervisionará seu TCC.

§1º O orientador deverá ser um docente vinculado à UFVJM.

§2º O número máximo de trabalhos de conclusão de curso que cada professor poderá orientar será definido pelo colegiado do curso.

Art. 227 Poderá ser indicado um co-orientador para o TCC com a anuência do responsável pelo Componente Curricular TCC, homologado pelo colegiado de curso.

Art. 228 Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador caberá ao responsável pela Componente Curricular TCC a indicação de um novo orientador, ouvidas ambas as partes. Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes, o parecer deve ser dado pelo colegiado de curso.

Art. 229 Compete ao orientador:

I - Orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;

II - Zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos;

III - Indicar o co-orientador, quando for o caso;

IV - Instituir comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientado;

V - Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;

VI - Agir com discrição na orientação do acadêmico, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;

VII - Manter o docente responsável pelo Componente Curricular TCC ou a Coordenação do Curso informado oficialmente, sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo, providências que se fizerem necessárias ao atendimento do acadêmico;

VIII - Solicitar a intervenção do responsável pelo Componente Curricular TCC em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando.

Art. 230 Compete ao orientando:

I - Escolher, sob consulta, o seu orientador, comunicando oficialmente ao responsável pelo TCC, mediante apresentação do termo de compromisso;

II - Escolher, em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;

III - Respeitar e tratar com urbanidade, o orientador e demais pessoas envolvidas com o TCC;

IV - Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

V - buscar a qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;

VI - Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções;

VII - Comunicar ao Coordenador do Curso ou ao responsável pelo Componente Curricular TCC, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos.

Art. 231 São direitos do orientando:

- I - Receber orientação para realizar as atividades de TCC;
- II - Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;
- III - Solicitar ao responsável pelo Componente Curricular TCC, a substituição do orientador, mediante documento devidamente justificado.

Art. 232 O TCC, quando na forma de Monografia, deverá ser elaborado obedecendo às diretrizes do Manual de Normalização da UFVJM.

Art. 233 O TCC, quando na forma de artigo científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas de publicação do periódico escolhido ou de acordo com as Normas da ABNT (NBR 6022).

Art. 234 O TCC, quando na forma de Trabalho Completo de trabalhos apresentados em Congressos, Encontros ou outros eventos científicos deverá respeitar as normas propostas pelos mesmos.

Art. 235 O Relatório Técnico Científico deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT (NBR 10719).

Art. 236 Os TCCs que envolvam seres humanos e, ou animais como objetos de pesquisa não poderão ser iniciados antes da aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa e, quando necessário, por uma Comissão de Biossegurança.

Art. 237 O número de acadêmicos para a elaboração e, ou para apresentação do TCC, serão determinados pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 238 O TCC deverá ser submetido a uma Comissão Examinadora composta pelo orientador como presidente e no mínimo dois membros titulares e um membro suplente.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora poderá ser composta por:

- I - Orientador e dois docentes;
- II - Orientador, um docente e um servidor Técnico-Administrativo;
- III - Orientador, um docente e um profissional com titulação igual ou superior à graduação.

Art. 239 Constituída a Comissão Examinadora, o TCC será encaminhado pelo acadêmico a cada membro, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data de avaliação.

Art. 240 A forma de avaliação e critérios para aprovação do TCC ficarão a critério do respectivo colegiado de curso.

Art. 241 Caso o TCC seja reprovado, o acadêmico deverá refazê-lo ou desenvolver novo trabalho, submetendo-o à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

Art. 242 Aprovado o TCC com alterações, o acadêmico deverá promover as correções e

entregá-las ao responsável pelo componente curricular TCC, com a declaração do orientador de que as mesmas foram devidamente efetuadas.

Parágrafo único: O prazo de entrega da versão final do TCC ficará a critério do responsável pelo componente curricular, respeitado o término do período letivo.

Art. 243 Os colegiados de cursos poderão estabelecer normas complementares para o TCC, observadas as estabelecidas neste regulamento e no Manual de Normalização da UFVJM.

Art. 244 Os casos omissos sobre TCC deverão ser resolvidos pelo CONSEPE, ouvidos os colegiados de cursos e a Pró-Reitoria de Graduação.

Seção II

Das Atividades Complementares e das Atividades Acadêmico-Científico- Culturais

Art. 245 As Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmico-Científico- Culturais (AACCs) têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do(a) discente.

§1º As ACs ou AACCs deverão estar previstas como atividades obrigatórias nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) para aqueles em que houver sua obrigatoriedade estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), de acordo com a regulamentação em vigor da UFVJM.

§2º Para os cursos em que não houver a obrigatoriedade pelas DCNs, o colegiado de curso terá autonomia para sua previsão.

§3º Nos casos em que o colegiado optar pela previsão das ACs ou AACCs, sua carga horária total deverá constar no Projeto Pedagógico de Curso.

§4º Caberá aos colegiados de cursos, ouvidos os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), o julgamento sobre a pertinência das ACs e AACCs em relação ao perfil do egresso proposto pelo PPC e em consonância com as DCNs vigentes.

§5º Caberá ao colegiado de curso acompanhar a execução das AC e AACC, bem como realizar a indicação de docente(s) responsável(is) pela realização do levantamento e registro do total de horas de AC e AACC realizadas pelo(a) discente ao longo do curso.

Art. 246 São consideradas AC ou AACCs a iniciação científica; a iniciação à docência/monitoria; a participação em projetos de extensão; o estágio não obrigatório; a bolsa atividade; o Programa de Educação Tutorial (PET); o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e demais projetos institucionais; os eventos oficiais de natureza acadêmica, científica ou tecnológica; participação em órgãos colegiados da UFVJM; as atividades desportivas e culturais; a participação em comissões, designada por portaria; a participação em entidades de representação estudantil.

§1º Outras atividades consideradas relevantes para a formação do(a) discente poderão ser autorizadas pelos colegiados de curso para integralização curricular.

§2º A participação em toda e qualquer atividade a ser computada como AC e AACC deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração ou certificação emitida pelo órgão/entidade promotora do evento em que conste a condição de participação do(a) discente, a carga horária e a data.

I - Nos casos em que não houver carga horária, fica o colegiado de curso responsável por sua atribuição.

II - As comprovações apresentadas pelo(a) discente deverão ser arquivadas pela coordenação de curso.

Art. 247 Cada hora comprovada corresponderá a uma hora de registro de AC ou AACC.

Art. 248 O colegiado de curso estabelecerá o limite máximo de horas que o(a) discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta resolução.

§1º O limite máximo das horas deverá estar distribuído em, pelo menos, três dos seguintes grupos:

- I - atividades de ensino e publicação;
- II - atividades de pesquisa e publicação;
- III - atividades de extensão, cultura, esporte e publicação;
- IV - atividades de representação estudantil;
- V - capacitação profissional e atividades de inserção cidadã e formação integral/holística.

§2º A coordenação de curso deverá dar ampla divulgação aos discentes matriculados em relação às normas internas.

Art. 249 Caberá ao(a) discente requerer ao colegiado do respectivo curso, em formulário próprio, o registro das atividades para integralização como AC ou AACC, obedecendo ao estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO XVIII DOS ESTÁGIOS

Seção I Da Definição de Estágio

Art. 250 Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação dos discentes de graduação para o trabalho, integrando teoria e prática, de modo a consolidar os conhecimentos adquiridos na Universidade e desenvolver as competências e habilidades necessárias para a atuação profissional.

Art. 251 São objetivos específicos do estágio:

I - Possibilitar ao discente a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho supervisionado por profissionais da área;

II - Proporcionar ao discente o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação;

III - Incentivar o discente ao aprendizado de práticas, atividades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional;

IV - Ampliar as redes de conexão do discente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM com profissionais inseridos no mercado de trabalho.

Art. 252 Estão previstas duas modalidades de estágio (estágio obrigatório e estágio não obrigatório) que deverão obedecer às determinações das diretrizes curriculares e do Projeto Pedagógico do

Curso:

I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária específica, sendo indispensável para a integralização curricular e constituindo requisito para colação de grau e obtenção de diploma.

II - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do discente.

§1º As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de iniciação à docência na educação básica, desenvolvidas pelo discente, somente poderão ser equiparadas ao estágio se previstas no PPC do Curso e atendidas as exigências previstas em lei e nesta resolução.

§2º A carga horária desenvolvida em estágio não obrigatório poderá ser convertida à carga horária do estágio obrigatório caso esta possibilidade esteja expressamente descrita no PPC do curso, não sendo necessária a elaboração de novo Termo de Compromisso de Estágio, mediante atendimento dos seguintes requisitos que serão avaliados pelo colegiado de curso:

I - A carga horária descrita no Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório deverá ser compatível, ou seja, igual ou superior à carga horária do estágio obrigatório no semestre vigente.

II - As atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório deverão ser analisadas pelo coordenador do estágio que, por sua vez, emitirá parecer ao colegiado contendo avaliação da adequação das atividades em relação ao previsto no Projeto Político Pedagógico e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§3º Aulas de Unidades Curriculares de cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM não podem ser computadas como estágio obrigatório ou não obrigatório.

§4º A realização de estágio não obrigatório de forma voluntária, sem a contrapartida financeira da instituição concedente, configura transgressão legal.

§5º O estágio não obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso de graduação.

Art. 253 O estágio obrigatório e não obrigatório deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC com carga horária compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada área de formação, sendo realizado sob a orientação de um docente da UFVJM e sob a supervisão de um profissional designado pela unidade concedente.

Seção II

Da realização dos Estágios

Art. 254 A realização do estágio obrigatório e/ou não obrigatório não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovação da efetivação da matrícula e frequência regular do discente em curso de graduação da UFVJM;

II - celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o discente, a parte concedente do estágio e a UFVJM; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades de Estágio.

§1º O descumprimento de qualquer dos requisitos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio caracteriza vínculo empregatício do discente com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não

compatível com o curso em formação.

Art. 255 A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFVJM e a parte concedente, não dispensa a celebração de Termo de Compromisso de Estágio de acordo com a lei vigente.

Art. 256 Cada curso de graduação da UFVJM terá ao menos um docente Coordenador de Estágio obrigatório e não obrigatório, que será docente membro da força de trabalho da UFVJM.

§1º O coordenador de estágio obrigatório e não obrigatório será indicado pelo colegiado do curso para um mandato de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de recondução.

§2º As Coordenações de Curso deverão informar à Prograd o nome do Coordenador de Estágio, bem como quaisquer alterações que porventura ocorrerem durante o processo.

§3º O(a) professor(a) substituto(a) poderá coordenar ou orientar estágio obrigatório e não obrigatório desde que haja previsão do desenvolvimento dessas atividades em seu contrato de trabalho;

§4º O colegiado de curso poderá indicar um suplente para o Coordenador de Estágio para um mandato de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de recondução.

§5º Na ausência do Coordenador de Estágio e de seu Suplente, a coordenação de curso poderá responder temporariamente pelas atividades de estágio.

Art. 257 O estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser acompanhado efetivamente por um(a) Professor(a) Orientador(a), docente membro da força de trabalho da UFVJM, e por um(a) Supervisor(a) da parte concedente (profissional com formação e/ou experiência na área do conhecimento).

Parágrafo único. O orientador de estágio poderá, em casos excepcionais, apoiar a coordenação de estágio no cumprimento de suas atribuições.

Art. 258 As Direções de Unidades Acadêmicas poderão indicar Técnicos Administrativos para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos coordenadores de estágio ou dos núcleos de estágio, quando existirem.

Art. 259 A UFVJM poderá celebrar convênios com agentes externos de integração para que discentes tenham acesso às vagas de estágio cadastradas por aquelas instituições.

Art. 260 As Unidades Acadêmicas poderão criar núcleos de estágio, com objetivo de racionalizar a oferta dos estágios obrigatórios e não obrigatórios e promover a busca de soluções coletivas para os cursos de graduação.

§1º Os núcleos de estágio deverão propor, acompanhar e avaliar permanentemente diretrizes e políticas de estágio da UFVJM, além de promover o diálogo entre coordenadores e orientadores de estágio para a socialização de experiências vivenciadas nos campos de estágio, articulando e facilitando os processos de desenvolvimento de estágios obrigatórios e não obrigatórios de graduação.

§2º Os núcleos de estágio poderão ser formados por coordenadores de estágio, orientadores de estágio, docentes, técnicos administrativos e discentes.

§3º A unidade acadêmica poderá definir a composição e as normas de funcionamento do núcleo de estágio.

§4º O núcleo de estágio poderá atender a cursos distribuídos em mais de uma unidade acadêmica, cabendo às respectivas congregações a aprovação da criação do núcleo, assim como a definição de sua composição e de suas normas de funcionamento.

§5º Nas Faculdades de Medicina, a Comissão de internato poderá atuar em substituição ao

Seção III

Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 261 Os estágios previstos nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFVJM devem ser formalizados pelos seguintes instrumentos jurídicos:

- I - Convênio de Concessão de Estágio, quando exigido pela parte concedente do estágio;
- II - Termo de Compromisso de Estágio;
- III - Plano de Atividades de Estágio.

§1º O Convênio de Concessão de Estágio é um instrumento jurídico não obrigatório para a UFVJM, que regulamenta as condições e responsabilidades das partes quanto à execução do estágio de discentes, de acordo com a legislação vigente.

§2º O Termo de Compromisso de Estágio é um acordo tripartite celebrado entre o discente, a parte concedente do estágio e a coordenação de estágio, que prevê as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário acadêmico.

§3º O Plano de Atividades do Estágio é um documento que contém o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, possibilitando verificar seu desempenho e contribuir para sua formação, devendo ser aprovado pelo orientador e pelo supervisor do estágio.

§4º O Plano de Atividades do estágio deverá ser assinado pelo professor orientador, discente e supervisor, podendo ser aprimorado e retificado a qualquer momento ao longo do estágio, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Art. 262 Os convênios de estágio entre a UFVJM e a parte concedente, quando exigidos, serão firmados a partir da iniciativa da Unidade Acadêmica/Órgão Suplementar, das instituições ou profissionais interessados ou por indicação da Universidade.

§1º As propostas de convênio deverão ser encaminhadas à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP, ou órgão equivalente, para avaliação, orientações à concedente e posterior formalização do convênio.

§2º A Diretoria de Convênios e Projetos, ou órgão equivalente, deverá notificar as Unidades Acadêmicas seis meses antes do fim da vigência do convênio para que esta avalie a pertinência ou não de sua renovação;

§3º A renovação dos convênios de estágio deverá ser solicitada pelas Unidades Acadêmicas à Diretoria de Convênios e Projetos, ou órgão equivalente, com antecedência mínima de três meses de sua finalização.

Art. 263 O Termo de Compromisso de Estágio firmado diretamente entre as partes ou por meio de agente de integração estabelecerá a relação entre o discente e a concedente, com interveniência da UFVJM, sendo formalizado pela Diretoria da Unidade Acadêmica ou pela coordenação de estágio à qual se vincula o discente.

Art. 264 O processo de formalização do Termo de Compromisso de Estágio iniciará por intermédio da coordenação de estágio ou por solicitação do discente ao Coordenador de Estágio, que deverá avaliar as condições da parte concedente para a realização das atividades práticas do estágio, além de analisar os aspectos técnicos e legais do documento, solicitando as adequações necessárias,

previamente ao envio para assinatura das partes.

Art. 265 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo que deverá ser assinado pela Diretoria da Unidade Acadêmica ou pelo coordenador de estágio, pelo discente e pelo representante legal da concedente.

Parágrafo único. A formalização de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, quando necessária, deverá ocorrer anteriormente ao encerramento da vigência, sendo incorporado novo Plano de Atividades, bem como o Relatório parcial referente ao período que se encerra.

Art. 266 O Termo de Compromisso de Estágio será formalizado, preferencialmente, em modelo padrão disponibilizado pela UFVJM.

Parágrafo único. Caso o Termo de Compromisso de Estágio seja elaborado pela Instituição Concedente, deverá estar em conformidade com as disposições da legislação vigente e conter as seguintes informações:

I - dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da UFVJM;

II - as responsabilidades de cada uma das partes;

III - objetivo do estágio;

IV - definição da área do estágio;

V - plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);

VI - a jornada de atividades do estagiário;

VII - a definição do intervalo na jornada diária;

VIII - vigência do Termo;

IX - motivos de rescisão;

X - concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;

XI - valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008, no que couber;

XII - valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008, no que couber;

XIII - concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

XIV - o número da apólice e a companhia de seguros.

XV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Concedente, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens trabalhistas;

XVI - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

XVII - indicação de que o discente somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pelo orientador de estágio.

Art. 267 Será permitido o uso de Termo de Compromisso de Estágio coletivo para o estágio obrigatório e não obrigatório, quando as condições para a realização do estágio forem idênticas: discentes matriculados no mesmo período/turma, unidade curricular, carga horária, período de execução, supervisor, professor orientador, seguradora ou plano de atividades e concedente.

§1º No Termo de Compromisso de Estágio coletivo para o estágio obrigatório e não obrigatório deverá constar as cláusulas e previsões expressas no Art. 266, acrescido das seguintes informações:

I - identificação do nome e dos dados pessoais de todos os discentes vinculados ao Termo,

bem como as respectivas assinaturas;

II - identificação do coordenador de estágio e sua respectiva assinatura;

III - previsão de rescisão contratual individual do discente, nos casos de inobservância das cláusulas previstas no termo ou por pedido do mesmo.

§2º No Termo de Compromisso Coletivo de Estágio Obrigatório e não obrigatório deverá ser respeitado o limite de estagiários por supervisor, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 268 A contratação de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário é condição essencial para celebração do acordo de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o respectivo número da apólice e o nome da seguradora.

§1º O seguro contra acidentes pessoais para estágios não obrigatórios é de responsabilidade da instituição concedente ou agente de integração.

§2º O seguro contra acidentes pessoais para estágios obrigatórios pode ser contratado pela UFVJM.

Art. 269 As Fundações de apoio à UFVJM, devidamente reconhecidas pelo Conselho Universitário, ficam autorizadas a captar, supervisionar administrativamente e atuar no gerenciamento financeiro das atividades de estágio.

Seção IV

Dos Estágios

Art. 270 Os estágios obrigatório e não obrigatório devem constar no Projeto Pedagógico do Curso observadas as Diretrizes Curriculares nacionais de cada área, com indicação dos seguintes elementos:

I - carga horária, pré-requisitos ou co-requisito (quando for o caso), duração e jornada de estágio, respeitada a legislação vigente;

II - sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio.

§1º O estágio não obrigatório poderá ser considerado atividade complementar, desde que previsto no PPC do curso.

§2º É vedado ao discente se inscrever em unidade curricular, após ter integralizado todas as Unidades Curriculares do curso, para realizar estágio não obrigatório.

Art. 271 Para a creditação em histórico escolar das atividades desenvolvidas no estágio obrigatório, o discente deverá estar matriculado na unidade curricular correspondente, conforme a estrutura curricular do curso.

§1º Para a creditação em histórico escolar das atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório, o discente poderá estar matriculado na unidade curricular correspondente, conforme estrutura curricular do curso, podendo o colegiado de curso optar por outras formas disponíveis para contabilização da carga horária correspondente.

§2º Para a creditação em histórico escolar das atividades desenvolvidas em estágio não obrigatório, o estagiário deverá ser acompanhado sistematicamente pelo supervisor e avaliado pelo coordenador de estágio a cada seis meses, por meio de relatório parcial ou final.

Art. 272 As condições e os critérios de participação do discente em atividades de estágio não

obrigatório serão fixados no Projeto Pedagógico do Curso e definidos em suas normas específicas.

§1º A coordenação de estágio deverá deferir ou indeferir os pedidos de estágio não obrigatório com base nas normas estabelecidas no PPC do curso, nos artigos desta resolução e na legislação vigente.

§2º Os recursos contra indeferimentos de pedidos de estágio não obrigatórios deverão ser apresentados ao colegiado de curso.

Art. 273 Os estágios devem ser cumpridos nos períodos letivos regulares e, excepcionalmente, em períodos extemporâneos, conforme indicado no PPC ou por análise e aprovação da coordenação do curso.

Art. 274 A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§1º O(A) discente poderá, excepcionalmente, cumprir jornada de estágio superior a 30 horas semanais, não mais que 40 horas, resguardados os limites e os requisitos legais, desde que não esteja cursando componentes presenciais obrigatórios e/ou optativos nos horários dedicados ao estágio. Esta condição deve estar prevista no PPC do curso.

§2º A jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, nas datas de provas ou exames, cabendo ao discente informar as respectivas datas ao orientador de estágio e à instituição concedente, que deverá programar junto ao estagiário a reposição da carga horária.

§3º A jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 275 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 276 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios poderão ser realizados de forma remota mediante avaliação do colegiado de curso e observado o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais das áreas.

Parágrafo único. O PPC do curso deverá prever a existência de estágios obrigatórios e não obrigatórios de forma remota.

Seção V

Dos Estágios Internos

Art. 277 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios concedidos pela UFVJM serão formalizados e realizados conforme esta Resolução e a legislação específica que rege a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§1º O estágio obrigatório realizado na UFVJM será acordado entre a coordenação de estágio e a Unidade Acadêmica da UFVJM, Órgão concedente do estágio da UFVJM ou instituição externa.

§2º A concessão de estágio não obrigatório no âmbito da UFVJM, com pagamento de bolsa realizado pela Universidade, será coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, setor responsável pelo processo de seleção de discentes, condicionada à análise e aprovação da demanda de vagas apresentada pelos órgãos da administração/Unidades Acadêmicas.

I - O número de vagas disponíveis para contratação de estagiários será condicionado à

existência de disponibilidade orçamentária;

II - A distribuição das vagas ocorrerá por meio de chamada pública interna conduzida pela PROGEP.

III - Nos casos em que a demanda for superior ao número de vagas disponíveis para processo seletivo/contratação, caberá ao Reitor da UFVJM deliberar para quais setores as vagas serão destinadas, considerando os princípios da transparência e da eficiência administrativa e apresentando a devida motivação para abertura do edital de seleção dos estagiários.

§3º A UFVJM poderá atuar como concedente de estágio a discentes estrangeiros.

Seção VI

Do Estágio no Exterior

Art. 278 Os discentes regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação da UFVJM poderão realizar estágio no exterior, nos termos da legislação vigente e desta Resolução, desde que seja na área de formação de seu curso e/ou áreas correlatas.

Art. 279 Os acordos de cooperação/convênios com as unidades concedentes de estágio no exterior, quando necessários, serão formalizados pela Diretoria de Relações Internacionais e pela Diretoria de Convênios, ou órgão equivalente.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de estágio e da Diretoria de Relações Internacionais prestarem as orientações e informar sobre os procedimentos necessários para a realização de estágio no exterior.

Art. 280 Para a realização de estágio no exterior, o(a) discente deverá preencher o Termo de Compromisso de Estágio e elaborar o Plano de Atividades do Estágio.

Art. 281 As despesas com passagens, locomoção e estadia, bem como o seguro saúde, além de outras despesas exigidas pela concedente do estágio, ficarão sob a responsabilidade do discente interessado, podendo ser custeados pela UFVJM mediante à disponibilidade orçamentária.

Art. 282 O coordenador de estágio do curso à que o(a) discente estiver vinculado(a) poderá solicitar a tradução para língua portuguesa de quaisquer documentos referentes ao estágio.

§1º A tradução para a língua portuguesa da documentação referente ao estágio deverá ser feita por tradutor público juramentado ou por servidor público devidamente identificado, desde que comprove que é conhecedor do idioma que se propõe a traduzir.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às línguas francas (inglês, francês e espanhol) utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção do conhecimento universitário.

Seção VII

Da Concedente de Estágio

Art. 283 Constituem concedentes de estágio as pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 284 Para a oferta de estágio, a concedente deverá atender às seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UFVJM e o discente, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar seguro contra acidentes pessoais para viabilizar o estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo facultativa a contratação de seguro por parte da concedente para o estágio obrigatório;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§1º É facultada à Concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário em situação de estágio obrigatório.

§2º É compulsória à Concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, bem como a concessão de auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório.

Seção VIII

Do Supervisor de Estágio da Concedente

Art. 285 O supervisor de estágio indicado pela instituição concedente deverá ser um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem compete:

I - participar da elaboração do Plano de Atividades em conjunto com o discente e o professor orientador;

II - orientar e acompanhar o discente no campo de estágio;

III - zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades;

IV - enviar ao estagiário e à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades (parcial e/ou final);

V - reportar ao professor orientador quaisquer irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VI - por ocasião do desligamento, entregar ao estagiário o relatório final com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Seção IX

Da Direção da Unidade Acadêmica

Art. 286 Compete à Direção de Unidade Acadêmica/órgão suplementar:

I - encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP solicitação para celebração ou renovação de convênio, quando exigido pela concedente;

II - estruturar e apoiar o Núcleo de Estágio, quando aprovada a sua criação no âmbito da Unidade Acadêmica;

III - designar o coordenador de estágio considerando a indicação do colegiado de curso.

Seção X

Do Coordenador de Estágio

Art. 287 Compete ao coordenador de estágio:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a parte concedente e com o discente, ou com seu representante ou assistente legal, quando esse for absoluta ou relativamente incapaz;

II - organizar os processos administrativos e pedagógicos dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, de acordo com as legislações vigentes;

III - identificar os campos de estágios que proporcionem aos discentes experiências condizentes com a formação profissional em parceria com a Prograd;

IV - acompanhar e apoiar a tramitação da documentação de estágios obrigatórios e não obrigatórios, orientando os discentes em relação aos aspectos legais e organizacionais, às instituições conveniadas, bem como na escolha do Campo de Estágio;

V - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

VI - dar suporte aos professores orientadores e discentes durante a realização dos estágios, alertando para as respectivas responsabilidades;

VII - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores orientadores;

VIII - facilitar os processos de comunicação entre os vários sujeitos envolvidos nos estágios (discentes, professores orientadores, supervisores e concedentes);

IX - elaborar e definir, quando couber, em conjunto com o professor orientador de estágio, o cronograma de distribuição de discentes nos campos de estágios;

X - receber do professor orientador os relatórios parciais e finais de atividades, elaborados pelos acadêmicos;

XI - receber do supervisor os relatórios parciais e finais de atividades, elaborados pelas concedentes;

XII - manter arquivo digital com os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, conforme prazos estabelecidos pelas legislações arquivísticas;

XIII - colaborar no fomento de debates referentes às concepções de estágio e práticas educativas em sua relação com a educação e a sociedade, propondo estratégias de avaliação da política de estágio da UFVJM;

XIV - elaborar e manter atualizado um quadro síntese da organização dos estágios no curso, contendo a relação nominal dos estagiários, as Unidades Curriculares de estágio ofertadas em cada semestre, bem como os professores orientadores e concedentes;

XV - apoiar a Prograd na criação de uma rede de parcerias com concedentes com objetivo de ampliar as oportunidades de estágio para discentes da UFVJM;

XVI - propor alteração nos modelos dos documentos de estágio (Plano de Atividades, Fichas de Avaliação e Relatórios parciais e finais), considerando as especificidades de cada curso.

XVII - identificar instituições com condições satisfatórias para oferta de estágio, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de graduação, visando à abertura de vagas para o estágio.

XVIII - avaliar as solicitações de aproveitamento de estágio não obrigatório como obrigatório, emitindo parecer ao colegiado do curso.

XIX - identificar vagas de estágio e realizar a mediação inicial entre a concedente e o discente.

XX - zelar pelo cumprimento das legislações e normas internas que regulam o estágio;

Seção XI

Do Professor Orientador de Estágio

Art. 288 O professor orientador de estágio será responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 289 Ao professor orientador de estágio, compete:

I - elaborar o Plano de Atividades de Estágio com o estagiário e o Supervisor da instituição concedente, bem como acompanhar a sua execução;

II - avaliar as instalações da concedente e sua adequação à formação do estagiário;

III - manter permanente contato com o supervisor responsável pelo estágio na concedente, procurando dinamizar e aperfeiçoar as condições de funcionamento do estágio;

IV - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

V - orientar os estagiários quanto ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades e às normas do estágio;

VI - solicitar a apresentação periódica do relatório parcial e, também, do relatório final das atividades realizadas;

VII - realizar encontros periódicos de orientação, presenciais ou online, com o estagiário e/ou supervisor para garantir o devido acompanhamento do estágio, encaminhando à coordenação de estágio os relatórios parciais e final;

VIII - avaliar o relatório final do estágio segundo os critérios previstos no PPC do curso;

IX - comunicar ao Coordenador de Estágio qualquer divergência existente durante o estágio entre as atividades desenvolvidas e o Plano de Atividades de Estágio;

X - comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do estágio e pelo colegiado para tratar de assuntos referentes ao andamento das atividades de estágio;

XI - informar e orientar a instituição concedente quanto à legislação e normas do estágio;

XII - enviar à instituição concedente as datas de realização de avaliações acadêmicas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para fins de redução de carga horária do estágio;

XIII - contribuir com o coordenador de estágio na elaboração e atualização do quadro síntese da organização dos estágios no curso.

Seção XII

Do Estagiário

Art. 290 Para a realização e conclusão do estágio, compete ao(à) estagiário(a):

I - identificar a vaga de estágio e comunicar ao Coordenador de estágio do curso para os devidos encaminhamentos;

II - preencher o Termo de Compromisso de Estágio e submetê-lo à apreciação do Coordenador de estágio, antes da assinatura pelas partes envolvidas;

III - participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio em conjunto com o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio;

IV - cumprir o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades;

V - encaminhar relatórios parciais e/ou finais ao orientador do estágio.

VI - informar ao orientador e/ou supervisor qualquer intercorrência existente durante o desenvolvimento do estágio.

Parágrafo único. O estagiário deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades à Coordenação de Estágios e/ou orientador, devidamente preenchidos e assinados.

Art. 291 O estagiário poderá ser desligado do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido, devidamente justificado;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, em caso de estágio não obrigatório interno, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela concedente de estágio.

§1º A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

§2º Em caso de ocorrência das situações previstas neste artigo, o estagiário deverá comunicar ao Professor Orientador, imediatamente e por escrito.

Art. 292 Os discentes estrangeiros regularmente matriculados em cursos de graduação da UFVJM poderão realizar estágio, observado o prazo do visto temporário, na forma da legislação aplicável.

Art. 293 A UFVJM não poderá cobrar do discente qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

Seção XIII

Da Prograd

Art. 294 Compete à Prograd:

I - Manter site atualizado com todas as informações, normas e documentos sobre estágio na UFVJM;

II - Orientar coordenadores de estágio sobre aspectos relacionados à implementação do estágio;

III - Realizar encontros periódicos com coordenadores de estágio;

IV - Avaliar a efetividade e a qualidade dos estágios da UFVJM, propondo melhorias e aprimoramentos nos processos sempre que necessário;

V - Apoiar discentes e coordenadores de estágio na identificação de campos de estágio;

VI - Fomentar uma rede de parcerias com concedentes, ampliando as oportunidades de estágio para discentes da UFVJM;

VII - Apoiar a Diretoria de Convênios na construção e implementação de convênios entre universidade, centros de integração, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas;

VIII - Divulgar oportunidades de estágio entre coordenadores de estágio, orientadores e discentes;

IX - Divulgar experiências de estágio junto à comunidade interna e externa por meio de publicações e eventos;

X - Monitorar os convênios realizados pelas Unidades Acadêmicas, buscando contribuir e mediar as questões de natureza pedagógicas.

Seção IV

Das Disposições Transitórias e Finais sobre o estágio

Art. 295 É facultado aos colegiados de Cursos o estabelecimento de normas complementares para as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, obedecido este Regulamento.

Parágrafo único. As normas de que trata o caput, após aprovadas pelo colegiado, deverão ser anexadas ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 296 Os casos omissos em relação às normas de estágio serão resolvidos pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO XIX DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 297 A conclusão do curso é representada pela colação de grau, ato oficial destinado aos discentes que tiverem concluído todos os componentes curriculares obrigatórios e carga horária total prevista na estrutura curricular do curso.

Art. 298 Concluídas as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso em que estiver matriculado, ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o(a) discente deverá colar grau.

Parágrafo único. Quando o(a) discente apto à colação de grau não participar desse ato na data prevista em calendário acadêmico e não o fizer em ato posterior em, no máximo, 90 (noventa) dias após a conclusão dos componentes curriculares indispensáveis, a outorga do grau acadêmico correspondente será concedida por ato do Reitor ou por seu representante legal.

Art. 299 A Prograd procederá à análise curricular dos discentes possíveis concludentes, até 30 (trinta) dias antes da data da colação de grau prevista no Calendário Acadêmico, para emissão da documentação necessária.

Art. 300 O ato de colação de grau dos discentes de cada curso será realizado em sessão solene, em data prevista no Calendário Acadêmico, podendo ser o formando representado por procurador devidamente constituído para o ato.

§1º O concludente deve apresentar, até 5 dias antes da colação de grau, a procuração original ou digitalizada, para informar que participará da cerimônia por um representante legal e, no ato da colação, o procurador deve apresentar o documento assinado digitalmente ou com firma reconhecida em cartório;

§2º O concludente ou o seu procurador deve praticar todos os atos relacionados à solenidade de colação de grau, inclusive o juramento.

§3º A Prograd deverá verificar a ata de colação de grau, emitindo e enviando ao graduado a Certidão de Colação de Grau.

Art. 301 O(a) discente que não comparecer à solenidade geral de colação de grau deverá solicitar à Prograd, via requerimento, a colação de grau posterior, a qual ocorrerá em data e horário determinados pela Reitoria.

§1º O(a) discente que for impedido de colar grau, devido à irregularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), deverá solicitar colação de grau posterior, tão logo tenha a sua situação regularizada perante os órgãos competentes.

§2º Estará impedido de colar grau o(a) discente que estiver inciso em processo disciplinar discente.

Art. 302 O(a) discente deverá apresentar certidão negativa da Proaae quanto à devolução de material pedagógico e recurso ou auxílios pagos, eventualmente, de forma indevida.

Art. 303 Será permitida a colação de grau antecipada ao(a) discente que, tendo concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, em relação à carga horária, conteúdo programático e, preferencialmente, estando as turmas fechadas no Sistema de Gestão Acadêmica, enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - nomeação em concurso público, cuja data de apresentação da documentação deve ser comprovada;

II - contratação por empresa pública ou privada, cuja data de apresentação da documentação ou a data da intenção da contratação deve ser comprovada;

III - aprovação em curso de pós-graduação, cuja data de apresentação da documentação e/ou da matrícula deve ser comprovada;

IV - estiver com viagem marcada para o exterior, cuja data coincida com a data da colação de grau, mediante apresentação do bilhete da passagem aérea;

V - ser servidor público que depende da colação de grau para solicitar incentivo financeiro, desde que comprovada a possibilidade de solicitar tal benefício com a apresentação da Certidão de Colação de Grau;

VI - ser discente-Convênio da Graduação (PEC-G);

VII - discente/servidor apto ao recebimento de promoção funcional em decorrência de sua graduação;

VI - discente aprovado em curso de graduação em instituição pública de ensino superior;

VIII - discente que vai participar de processo seletivo que já deve comprovar previamente a

titulação, como acontece nos processos de designação de professores da rede estadual de ensino;

IX - finalização dos componentes curriculares antes do período previsto para colação de grau da turma.

§1º A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser enviada à Prograd pelo(a) discente ou seu procurador, via requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios que justifiquem a antecipação da colação de grau em período estabelecido no calendário acadêmico.

§2º Deferida a colação de grau antecipada pela Prograd, a mesma encaminhará a solicitação à Reitoria, que determinará a data e horário da colação.

§3º A Prograd comunicará aos discentes o local, a data e o horário determinados para a colação de grau antecipada.

§4º Para que possa ocorrer a colação de grau antecipada com turma aberta, o docente deverá lançar a nota ou conceito do(s) discente(s) no sistema e informá-lo à Diretoria de Registro e Acompanhamento Acadêmico, via ofício, comprometendo-se a não alterar a nota no fechamento da turma ao final.

§5º O §4º não se aplica nas situações em que existir pendências no cumprimento do estágio ou outros componentes curriculares que exigem o cumprimento total da carga horária.

Art. 304 Após a colação de grau, o diploma correspondente será expedido e registrado pela Prograd, no prazo máximo de até quatro (04) meses a contar da data da colação de grau.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela Prograd.

§2º Poderá ser concedida antecipação da expedição e registro do diploma, quando requerida pelo graduado e mediante comprovação de nomeação em concurso público, ou aprovação em processo seletivo para pós-graduação, em que seja exigida a apresentação do diploma para efeito de posse e ingresso, ou em casos excepcionais, devidamente justificados, sendo o prazo para expedição de 30 (trinta) dias a contar do requerimento.

CAPÍTULO XX DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Art. 305 A UFVJM por meio da Prograd poderá revalidar e registrar diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, de acordo com a legislação vigente.

Art. 306 A revalidação de diplomas de graduação é regulamentada por resolução específica.

CAPÍTULO XXI DOS PROGRAMAS DA GRADUAÇÃO

Art. 307 Os programas de graduação coordenados pela Prograd compreendem:

- I - Programa de Apoio Didático;
- II - Programa de Educação Tutorial (PET) e Programa de Educação Tutorial Institucional (PETi);
- III - Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PROAE);

IV - Programas de Iniciação à Docência (Pibid).

Parágrafo Único. Os programas da Graduação são regulamentados por normativas específicas e gerenciados pela Prograd.

CAPÍTULO XXII

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 308 A UFVJM oferecerá cursos de graduação na modalidade a distância, conforme legislação vigente.

Art. 309 Os cursos de graduação a distância são regulamentados pelos artigos específicos descritos neste Capítulo, bem como os demais artigos deste Regulamento, quando cabíveis.

Art. 310 Os cursos de graduação a distância deverão ofertar, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e ato do Ministro de Estado da Educação, no mínimo: I - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e II - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Art. 311 A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação a distância é um processo de acompanhamento contínuo que engloba 2 (dois) procedimentos:

I - Avaliações a distância (AD's);

II - Avaliações presenciais (AP's).

Art. 312 As AD's serão aquelas desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tais como chats, fóruns, blogs, repositório de tarefas, questionários e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das Unidades Curriculares.

§1º O número de avaliações a distância realizadas ao longo do período letivo não poderá ser inferior a 04 (quatro).

§2º A soma dos valores atribuídos às avaliações a distância deve corresponder a 40% (quarenta por cento) do total atribuído.

Art. 313 As AP's serão aquelas desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial, tais como avaliações escritas e/ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das Unidades Curriculares. Essas avaliações podem ocorrer de forma escrita ou on-line a depender de discentes matriculados e de computadores disponíveis.

§1º As avaliações presenciais serão aplicadas em duas ocasiões ao longo do semestre, preferencialmente na metade e ao final do período letivo.

§2º A soma dos valores atribuídos às avaliações presenciais deve corresponder a 60% (sessenta por cento) do total atribuído à unidade.

§ 3º As avaliações presenciais terão que incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

§ 4º A exigência estabelecida no §3º poderá ser dispensada para as avaliações realizadas por

meio de atividades práticas.

Art. 314 O resultado das avaliações presenciais deverá ser divulgado pelo docente no máximo 30 (trinta) dias após sua realização, limitado ao último dia letivo. Caso haja outra avaliação subsequente dentro desse período, a nota da avaliação anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação desta nova avaliação, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º Os critérios para revisão das avaliações estão dispostos nos parágrafos 7º ao 12 do Art. 205 deste Regulamento.

§2º Nos casos em que as avaliações presenciais da Educação a Distância forem realizadas nos pólos, sendo necessário o transporte dos documentos para correção, o prazo para devolução será contado a partir do momento em que referidos documentos estiverem disponíveis para consulta docente no setor responsável.

Art. 315 Os discentes dos cursos na modalidade a distância que tenham deixado de realizar qualquer avaliação presencial poderão requerer a segunda chamada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua realização.

§1º A solicitação deverá ser às coordenação de cursos.

§2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos no Calendário Acadêmico da Educação a Distância.

§3º Aplicam-se também os critérios estabelecidos no Art. 206 deste Regulamento.

Art. 316 A aprovação em qualquer unidade curricular de curso de graduação na modalidade a distância, somente ocorrerá se o(a) discente obtiver no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e, além disso, obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na unidade curricular, bem como conceito satisfatório (S) para aquela unidade curricular à qual for atribuído conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Para as Unidades Curriculares experimentais, os encontros presenciais deverão ser computados como presença.

§2º Para as Unidades Curriculares que possuem atividades em laboratório ou trabalhos de campo com frequência obrigatória, será necessária a participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§3º A nota final atribuída ao(a) discente será igual ao somatório das pontuações obtidas nas AD's e AP's, respeitando-se os respectivos pesos, de cada modalidade de avaliação.

Art. 317 Os critérios para aprovação na Unidade Curricular estão dispostos no Art. 209 deste Regulamento.

Art. 318 Para Unidades Curriculares nas quais for atribuído conceito serão considerados os Art. 214 e 215 deste Regulamento.

Art. 319 O exame final deverá ser realizado conforme disposto no Art. 210 deste Regulamento.

Art. 320 Caso o docente tenha se equivocado no registro de alguma nota deverá seguir o que está disposto no Art. 217 deste Regulamento.

Art. 321 O(a) discente de curso na modalidade a distância poderá requerer junto à Prograd o enquadramento em Regime Especial, conforme Art. 132 deste regulamento.

Art. 322 O requerimento de enquadramento em Regime Especial deverá ser enviado à coordenação de curso, em até 5 (cinco) dias úteis, após o início do período de afastamento.

Art. 323 Os discentes dos cursos na modalidade a distância, com entrada condicionada a fomento por período determinado, não terão direito a:

I - solicitar trancamento de matrícula, salvo quando indicado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM;

II - solicitar mobilidade estudantil;

III - solicitar trancamento;

Art. 324 Para os discentes advindos de outras instituições é facultado solicitar o aproveitamento de estudos correspondentes às Unidades Curriculares cursadas com aprovação em instituição nacional ou estrangeira, em cursos reconhecidos pelo MEC ou órgão similar no país sede da instituição, conforme resolução específica.

CAPÍTULO XXIII

DA EDUCAÇÃO EM REGIME DE ALTERNÂNCIA

Art. 325 A UFVJM oferecerá cursos presenciais de graduação em Regime de Alternância, conforme legislação vigente.

§1º O ano acadêmico será composto de dois períodos de 100 dias letivos organizados pelo regime da alternância.

§2º O Regime de Alternância prevê que as atividades acadêmicas sejam organizadas em tempos/espaços pedagógicos diferenciados e alternados: Tempo Universidade e Tempo Comunidade.

§3º Tempo Universidade – período estabelecido no PPC dos cursos em que os discentes permanecem em tempo integral na Universidade para cumprir carga horária das Unidades Curriculares.

§4º Tempo Comunidade – período compreendido entre a finalização de um Tempo Universidade e o início do Tempo Universidade subsequente. É o período em que os discentes, além de cumprir carga horária de Unidades Curriculares, realizam projetos e atividades acadêmicas nas suas comunidades de origem, com acompanhamento dos docentes. Este acompanhamento ocorre de forma presencial nos Encontros do Tempo Comunidade.

§5º Serão definidos no calendário de atividades do curso, no mínimo, dois encontros de Tempo Comunidade por semestre. A frequência será registrada, e a participação será computada em Unidade Curricular específica.

§6º O ano acadêmico poderá prolongar-se em períodos letivos especiais, por solicitação do colegiado de curso, para atendimento a situações especiais, após aprovação do Consepe.

Art. 326 Os cursos de graduação em Regime de Alternância são regulamentados pelos artigos específicos descritos neste Capítulo, bem como os demais artigos deste Regulamento, quando cabíveis.

Art. 327 A renovação da matrícula por semestre letivo, a partir do 2º período, será feita em todas as Unidades Curriculares ofertadas para o período, obedecida a estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. A renovação de matrícula será de responsabilidade do(a) discente e deverá ser efetuada no Sistema de Gestão Acadêmica, de acordo com o prazo previsto no calendário acadêmico específico do curso.

Art. 328 Os prazos para ajuste de matrícula com a Coordenação do Curso, trancamento e cancelamento de matrícula em Unidades Curriculares serão definidos no Calendário Acadêmico específico do curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula por discentes dos cursos ofertados em Regime de Alternância somente poderá ser efetuada até 15 (quinze) dias após o início de cada Tempo Universidade.

Art. 329 A avaliação do rendimento acadêmico em cada unidade curricular será realizada mediante atividades desenvolvidas em dois momentos, durante o Tempo Universidade e durante o Tempo Comunidade, tais como provas escritas, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos, além de outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das Unidades Curriculares.

§1º As avaliações dos discentes serão corrigidas e, posteriormente, disponibilizadas aos discentes nos encontros de Tempo Comunidade e/ou no início do Tempo Universidade, momento em que são realizadas atividades de retorno do Tempo Comunidade.

§2º O resultado das avaliações relativas ao Tempo Universidade deverá ser divulgado pelo docente nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico específico do curso.

Art. 330 A aprovação em qualquer unidade curricular de curso de graduação em Regime de Alternância somente ocorrerá se o(a) discente obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades previstas para os tempos Universidade e Comunidade, além de alcançar, no mínimo, a média de 60 (sessenta) pontos na unidade curricular, ou conceito satisfatório (S), para aquela unidade curricular à qual for atribuído conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO XXIV

DO USO DAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GRADUAÇÃO

Art. 331 Nos cursos de graduação, será permitido o uso responsável, ético e transparente das ferramentas de Inteligência Artificial (IA) nos processos de ensino e aprendizagem.

§1º Os docentes poderão propor atividades que utilizam recursos de IA para estimular a criatividade e a inovação, enriquecendo os conteúdos didáticos e contribuindo para o letramento digital dos discentes.

§2º A IA deve ser utilizada para fins de consulta e apoio às atividades pedagógicas, não sendo permitida a apresentação de trabalhos gerados integralmente por IA sem a devida identificação.

§3º As atividades didáticas que fizerem uso de IA devem seguir rigorosamente as políticas de direitos autorais, citação e atribuição de créditos, não sendo admitido plágio.

§4º O uso de IA em trabalhos acadêmicos, nos cursos de graduação, deve ser claramente declarado por discentes.

§5º Os discentes serão responsáveis pelo uso adequado da IA nas atividades propostas por docentes nos componentes curriculares.

§6º Os docentes poderão impor restrições à utilização de ferramentas de IA durante a

condução dos componentes curriculares.

§7º Fica vedado o uso exclusivo da IA como ferramenta de avaliação de atividades e tarefas que mensuram o desempenho escolar dos discentes.

§8º Os docentes devem orientar os discentes sobre o uso apropriado da IA, especialmente das ferramentas capazes de gerar conteúdos, assegurando a integridade das práticas acadêmicas e evitando comportamentos que possam comprometer o processo pedagógico.

§9º O Núcleo de Formação Docente deverá oferecer treinamentos e capacitações regulares sobre o uso ético da IA aos docentes da UFJVM.

CAPÍTULO XXV

DAS POLÍTICAS DE PARENTALIDADE

Art. 332 Os cursos de graduação, em parceria com a Prograd e outros órgãos da administração da UFVJM, deverão desenvolver e implementar: 1) estratégias de apoio à parentalidade na docência; 2) políticas de permanência para discentes mães e pais.

§1º Os cursos de graduação deverão propor políticas de conscientização, treinamentos, workshops, palestras e campanhas de sensibilização buscando desenvolver uma cultura institucional inclusiva que considere as especificidades de mães e pais no ambiente de graduação, desencorajando situações de discriminação e assédio e eliminando o viés negativo em torno da parentalidade.

§2º O colegiado de curso deverá estruturar mecanismos de acompanhamento do desempenho de mães e pais discentes, que deverão subsidiar a criação de estratégias administrativas e pedagógicas que favoreçam a permanência.

§3º Docentes lactantes ou mães de crianças de até três anos de idade, caso seja viável, devem ter prioridade na escolha dos dias e horários mais convenientes para o agendamento das Unidades Curriculares sob sua responsabilidade.

§4º O Núcleo de Formação Docente deverá incentivar debates que promovam conscientização e mudanças culturais positivas a respeito da parentalidade no ambiente de graduação, visando a formação de docentes capazes de construir estratégias didáticas inclusivas e criar condições de permanência para mães e pais na UFVJM.

§5º Os colegiados de cursos, em parceria com a Prograd, devem buscar o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas durante o regime especial de permanência para discentes mães ou pais.

CAPÍTULO XXVI

DAS POLÍTICAS DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA, DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO E DE INTEGRIDADE

Art. 333 Os colegiados de cursos, as Unidades Acadêmicas, a Prograd e outros setores da administração, deverão desenvolver e implementar estratégias para o fortalecimento da democracia e combate a desinformação nos cursos de graduação da UFVJM.

§1º Os cursos de graduação deverão incorporar nos seus respectivos PPCs, em sua próxima revisão, estratégias pedagógicas que visam o desenvolvimento da cultura democrática e cidadã na universidade, visando a formação de discentes capazes de atuar contra a desinformação.

§2º Os cursos de graduação deverão incluir de forma transversal ao currículo estratégias pedagógicas para o fortalecimento da democracia em seus planos de ensino.

§3º A Prograd deverá orientar os cursos de graduação sobre as possibilidades pedagógicas para elaboração de ações educativas que visem a participação ativa, o diálogo, o respeito ao contraditório e às decisões colegiadas, estimulando o discernimento e fomentando o pensamento crítico e a adoção de práticas democráticas na universidade.

§4º A Prograd deverá buscar desenvolver parcerias com órgãos públicos e outras instituições com intuito de prover oportunidades para o desenvolvimento de ações de fortalecimento da democracia e combate à desinformação no âmbito dos cursos de graduação.

§5º A Prograd deverá mapear as ações desenvolvidas nos cursos de graduação da UFVJM que impactam positivamente no fortalecimento da democracia na comunidade universitária e no combate à desinformação, com o intuito de promover a troca de experiências entre os cursos de graduação.

§6º O Núcleo de Formação Docente da UFVJM deverá fomentar a troca de experiências e conhecimentos sobre as possibilidades pedagógicas que fortalecem ações democráticas e o combate à desinformação nas Unidades Curriculares e nos cursos de graduação.

Art. 334 As aulas presenciais somente poderão ser gravadas com autorização expressa do docente responsável pela unidade curricular.

§1º Os discentes que demandarem a gravação de aulas para fins de estudo deverão solicitar permissão ao docente responsável, esclarecendo a finalidade e a forma de utilização do conteúdo.

§2º Caso o docente autorize a gravação da aula, o material gerado não poderá ser utilizado para qualquer propósito diferente do acordado.

§3º A divulgação do material gravado nas redes sociais ou em qualquer outro tipo de veículo somente poderá ser realizada com autorização expressa do docente.

§4º A divulgação de trechos ou fragmentos de material gravado em sala de aula por discentes, de forma descontextualizada ou não, sem a permissão do docente responsável, será considerada transgressão grave deste regulamento, passível de sanções disciplinares.

§5º Nos casos em que exista a autorização docente para divulgação de fragmentos do material produzido via gravação das aulas, trechos gravados de discentes ou de outros membros da comunidade interna ou externa somente poderão ser divulgados após autorização expressa de todos os envolvidos nas imagens ou áudios.

CAPÍTULO XXVII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS PRESENCIAIS

Art. 335 As atividades didáticas presenciais nas Unidades Acadêmicas ou cursos poderão ser suspensas pela Congregação, de forma temporária, nas situações de ausência de condições objetivas operacionais para o desenvolvimento das atividades, riscos/desastres ambientais ou externalidades que inviabilizam a realização das aulas nos espaços da Universidade.

§1º Com a suspensão das atividades presenciais, haverá adaptação das atividades acadêmicas no formato não presencial, sem prejuízo do calendário acadêmico;

§2º As atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão), passíveis de adaptação ao formato não presencial, deverão ser realizadas de forma síncrona ou assíncrona.

§3º As atividades acadêmicas não adaptáveis ao formato não presencial devem ser reprogramadas, considerando o calendário universitário vigente e as atividades já agendadas para o período.

§4º Os discentes que não possuírem condições de se deslocar para os espaços de atuação de seus Estágios Obrigatórios devem informar os supervisores, para reorganização das atividades, não devendo sofrer prejuízo no processo avaliativo e na frequência.

§5º As avaliações presenciais, previamente agendadas, deverão ser alteradas ou reprogramadas.

§6º Aos discentes atingidos, impossibilitados de realizar atividades acadêmicas no formato não presencial, haverá garantia de recomposição de conteúdo e frequência.

Art. 336 Em situações extraordinárias, nas quais parte dos discentes regularmente matriculados em uma disciplina estiver impossibilitada de frequentar as aulas presenciais, o colegiado de curso poderá autorizar o acompanhamento remoto das atividades letivas, desde que o docente responsável pela disciplina apresente requerimento formal, acompanhado de documentação comprobatória que justifique a impossibilidade de presença dos discentes.

§1º O requerimento deverá detalhar os motivos que justificam a medida e as estratégias para garantir o acompanhamento pedagógico.

§2º O colegiado de curso analisará a solicitação e decidirá com base nos impactos acadêmicos e na adequação da proposta.

§3º A autorização será temporária e terá validade somente enquanto persistirem as condições que motivaram a medida.

§4º A participação remota não substitui o caráter presencial da disciplina, sendo obrigatória a retomada das aulas regulares pelos discentes assim que possível.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 337 Os discentes dos cursos de graduação da UFVJM estarão subordinados às exigências e determinações do Regimento Geral e desta Resolução.

Art. 338 Os motivos de força maior apresentados pelos discentes serão julgados pela Prograd, cabendo recurso ao CONSEPE.

Art. 339 Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd e os recursos julgados pelo Consepe.

Art. 340 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação das seguintes resoluções:

Resolução CONSEPE 11/2013; Resolução CONSEPE 34/2014;

Resolução CONSEPE 15/2022; Resolução CONSEPE 22/2017;

Instituição Normativa Conjunta Reitoria e Pró-Reitoria de Graduação 02/2018;

[Resolução CONSEPE 38/2018](#); Resolução CONSEPE [Nº. 39/2018](#);

[Resolução CONSEPE 06/2019](#); Resolução CONSEPE 11/2019;

Resolução CONSEPE 33/2019; Resolução CONSEPE 07/2020;

Resolução CONSEPE 13/2021; [Resolução CONSEPE 14/2021](#);

Resolução CONSEPE 33/2021; Resolução CONSEPE 14/2022;

Resolução CONSEPE 23/2022; Resolução CONSEPE 39/23;

Resolução CONSEPE 06/2024; Resolução CONSEPE 12/2024;

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 15/09/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1878015** e o código CRC **473D28F2**.